

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2019 • Nº 7.073 • 79 Páginas

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Gabinete do Governador

### LEI Nº 2.466 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, estabelecendo normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado “sucata”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

**Art. 2º** Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

**Art. 3º** São princípios orientadores da Política Estadual de que trata esta Lei:

I - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de combate a atividades ilícitas, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas

com o comércio de que trata esta Lei.

**Art. 4º** A Política Estadual de que trata esta Lei terá por objetivos:

I - reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo;

II - combater e impedir o crescimento do crime organizado no Estado, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilicitamente com vistas à exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;

III - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Estado, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.

**Art. 5º** Compete ao Estado, no tocante à Política Estadual de que trata esta Lei:

I - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas de que trata esta Lei;

II - estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto;

III – buscar junto às empresas ou companhias de telefonia e de fornecimento de energia elétrica cooperação para fiscalizar e localizar indivíduos ou grupos de indivíduos que praticam ações ilícitas para a obtenção dos metais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias

contados de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1230-0002-2959

### **LEI Nº 2.467 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, que atenderá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** É objetivo geral da política de que trata esta Lei promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual, social e situacional, mediante a construção de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e justiça, promovendo a segurança pública cidadã de pessoas, grupos e localidades mais vulneráveis aos fenômenos de violências e criminalidades.

**Art. 3º** São princípios da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I - defesa da dignidade da pessoa humana;

II - respeito aos direitos humanos;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

V - intersectorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;

VI - participação efetiva da sociedade civil;

VII - concepção de segurança pública como direito fundamental.

**Art. 4º** A Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I - articulação de intervenções e ações de segurança pública com as instituições que compõem o sistema de defesa social e o sistema de justiça;

II - integração e fomento de redes de prevenção à criminalidade, com instituições públicas e privadas que

atuem em níveis local, municipal, estadual e federal, nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte, inclusão produtiva, infraestrutura urbana, recorte etário, cor, gênero e outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política;

III - identificação da distribuição espacial das violências e criminalidades, por meio de estudos especializados, que orientem a implantação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade;

IV - promoção de campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V - desenvolvimento de programas e projetos de prevenção com pessoas que respondem a processos criminais, estejam privadas de liberdade por decisão cautelar ou decorrente de condenação definitiva, ou submetidas a medida alternativa à prisão;

VI - desenvolvimento de projetos transversais como fatores de proteção em resposta aos fatores de risco.

**Art. 5º** São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade:

I - contribuir com a diminuição da criminalidade e da violência no Estado;

II - intervir nos fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir de soluções plurais adequadas a cada situação;

III - cooperar com a diminuição do encarceramento, da reincidência e seus efeitos, por meio de medidas de proteção social;

IV - promover uma cultura de paz, por meio de mecanismos de participação, inclusão e de resolução extrajudicial de conflitos.

**Art. 6º** A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta Lei caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituído na forma de regulamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1230-0002-2946

### **LEI Nº 2.468 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado

do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel constante da Matrícula nº 57.534, do Cartório de Registro de Imóveis “**Eloy Nunes**” da comarca de Macapá, cuja descrição é a constante do Parágrafo único deste artigo:

**Parágrafo único.** Um lote urbano sob nº 01.1 (Supermercado), quadra 01, medindo 2.283,36 m<sup>2</sup>, integrante do Loteamento denominado “**CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA**”, situado nesta cidade de Macapá. PERÍMETRO: 214,19m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do ponto M-34(PP), situado no limite com a BR-210, nas coordenadas E: 489.238,0000 e N: 10.009.709,3400, deste confrontando neste trecho com a BR-210, seguindo com distâncias de 40,03m e azimute plano de 95°59'23”. Início desta descrição chega-se ao ponto C-01 nas coordenadas E:489.278,0000 e N:10.009.705,1430, deste confrontando neste trecho com o LOTE 01 (remanescente), seguindo com distância de 64,98m e azimute plano de 1800°00'00” chega-se ao ponto C-09, nas coordenadas E:489.278,0000 e N:10.009.640,1600, deste confrontando neste trecho com o LOTE 02, seguindo com distância de 40,00m e azimute plano de 270°00'00” chega-se ao ponto M42 nas coordenadas E:489.238,0000 e N:10.009,640,1600 deste confrontando neste trecho com o LOTE 07, seguindo com distâncias de 39,18 e azimute plano de 0°00'00” chega-se ao ponto M-33 nas coordenadas E:489.238,0000 e N:10.009.679,3400, deste confrontando neste trecho com o LOTE 08, seguindo com distância de 30,00m e azimute plano de 0°00'00” chega-se ao ponto M-34, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** O lote terá como destinação a construção de um estabelecimento comercial tipo Supermercado, Atacadão ou similar, não podendo ter finalidade diversa.

**Art. 3º** A venda do lote a que se refere o artigo 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade legalmente prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo valor deverá ser previamente estabelecido por meio de laudo técnico de avaliação.

**Art. 4º** Caberá ao edital estabelecer as demais condições para a alienação e forma de pagamento do bem imóvel objeto desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3043

## **LEI Nº 2.469 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e Suicídio, cria a Semana Estadual de Valorização da Vida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e suicídio, cria a Semana Estadual de Valorização da Vida e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação como estratégia permanente do poder público estadual, em parceria com os municípios, para a redução dos índices estaduais relacionados à temática, através de ações de prevenção e tratamento em todos os âmbitos do poder executivo.

**Parágrafo único.** A Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação tem como diretrizes:

I – promover a saúde mental;

II – propiciar a identificação e o controle dos fatores de risco e de proteção em saúde mental, especialmente aqueles que constituem fatores preponderantes para o risco de suicídio e autolesão;

III – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente àquelas com histórico de ideação suicida, automutilação e tentativa de suicídio;

IV – proporcionar abordagem adequada aos familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial imediata;

V - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VI – promover ações educativas objetivando informar a população sobre como identificar pessoas com risco de suicídio, utilizando para tal veículos de comunicação de grande acesso ao público;

VII – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos e capacitar servidores públicos para acolher e manejar situações que envolvam pessoas com pensamentos suicidas e histórico de automutilação;

VIII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, comunicação, imprensa, segurança pública, entre outras;

IX – garantir a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Estado e os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

X – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas, inclusive por meio de encontro com especialistas na área para debater o assunto.

**Art. 3º** Fica instituído o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação, que organiza e oferece subsídios para a operacionalização da Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação, a ser avaliado e reformulado pelo executivo estadual pelo menos a cada oito anos, com base em seus resultados e nos dados e necessidades levantadas no período.

**Art. 4º** A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá e deverá ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Art. 5º** Na Semana Estadual de Valorização da Vida devem ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos em todos os âmbitos do território estadual.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual de Valorização da Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida e promover a redução no índice de suicídios no âmbito do Estado do Amapá, devendo ser, neste período, intensificadas todas as ações referentes às Diretrizes da Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação.

**Art. 6º** Fica determinado que sejam incluídas estratégias avaliação e triagem em saúde mental no momento de avaliação inicial do paciente e independente de sua queixa, em todos os níveis de atenção à saúde, como forma de detectar os casos de risco de maneira precoce.

**Art. 7º** Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.

§ 3º A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nessa área.

**Art. 8º** Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade responsável deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte, sob pena de responsabilidade cível e funcional.

**Parágrafo único.** Nos casos de confirmação de suicídio consumado, a autoridade pericial deverá necessariamente proceder à realização de autópsia psicológica, cujo resultado deverá constar na conclusão do inquérito.

**Art. 9º** O servidor público que tiver conhecimento de caso de automutilação ou tentativa de suicídio deverá proceder à notificação compulsória prevista na Lei Federal nº 13.819/2019 e demais normas, sob pena de responsabilidade cível e funcional.

**Art. 10.** O servidor público da saúde que se recuse, sob qualquer alegação, a oferecer atenção adequada os casos de crise suicida e automutilação, especialmente no âmbito da urgência e emergência, deverá ser responsabilizado nos termos da Lei.

**Art. 11.** Será disponibilizado serviço telefônico para recebimento de ligações destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico a ser fixado nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.819/2019 e Decreto Regulamentar.

§ 1º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§ 2º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

**Art. 12.** Após sua publicação, esta Lei passará a ser conhecida como “Lei Aline Silva”.

**Art. 13.** Revogam-se as Leis nºs 2.056, de 28 de junho de 2016 e 2.264, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1231-0002-3034

## **LEI Nº 2.470 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre organização, planejamento, fiscalização dos serviços de transporte coletivo rodoviário Intermunicipal de passageiros no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Constituem objeto desta Lei:

I - organização, planejamento e fiscalização do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Amapá;

II - criação do Conselho Estadual de Transportes Coletivos do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Cabe ao Estado do Amapá explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e instituir taxas e emolumentos pela administração, fiscalização e controle de tais serviços.

**Parágrafo único.** O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Amapá é um serviço público essencial, incluído entre as competências privativas do Estado, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão ou permissão, através de licitação, obrigando-se a fornecê-lo com qualidade e mediante tarifa justa, na forma da Lei e das Constituições Federal e Estadual.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP planejar, executar, conceder, normalizar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros realizado no Estado

do Amapá, com aprovação do Conselho Estadual de Transporte Coletivo de Passageiros – CET.

**Art. 4º** Considera-se intermunicipal para os efeitos desta Lei, o transporte de passageiros realizado entre os Municípios do Estado, por estrada Federal, Estadual e/ou Municipal; entre pontos terminais, considerados início e fim, com itinerários, seções, tarifas e horários definidos, abrangendo o transporte de passageiros, suas bagagens e encomendas de terceiros.

### **CAPÍTULO II**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Estadual de Transportes**

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Transportes – CET, é um órgão de deliberação coletiva, autônomo em seus atos, vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP.

**Art. 6º** O CET será constituído dos seguintes membros titulares:

I - Diretor do Departamento de Transportes da SETRAP, seu Presidente;

II - Chefe da DTTR/SETRAP, seu Vice-Presidente;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;

IV - 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amapá - SETAP;

V - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN/AP;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público do Amapá – MP;

VII - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP.

§ 1º Os membros do CET, mencionados nos itens III a VII deste artigo, assim como os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e aprovados os seus nomes, designados por ato do Secretário de Estado de Transportes.

§ 2º O suplente do Vice Presidente do CET será de conformidade com o parágrafo anterior.

**Art. 7º** O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Transporte Coletivo de Passageiros será escolhido dentre os funcionários pertencentes ao quadro de funcionários da SETRAP, pelo Presidente do CET e designado por ato do Secretário de Estado de Transportes.

**Art. 8º** As normas de funcionamento e a competência da Secretaria do Conselho serão estabelecidas em Regime Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado pelo Conselho e aprovado em plenário por maioria simples de seus membros e enviado ao Governador para homologação.

## Seção II Das competências do CET

**Art. 9º** Compete ao Conselho Estadual de Transporte Coletivo de Passageiros – CET:

I – apreciar os assuntos relacionados ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, desde que sejam encaminhados pelo Departamento de Transportes – DT;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

III - promover e coordenar campanhas educativas;

IV - julgar os recursos interpostos contra a imposição de multas aplicadas às empresas que executam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

V - decidir, após parecer técnico do Departamento de Transporte – DT, sobre:

a) a abertura de licitação para concessão ou permissão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e demais prestações de serviços passíveis de licitação, segundo entendimento do DT, bem como a sua homologação;

b) a prorrogação dos contratos de concessão e/ou permissão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

c) a transferência de concessão ou de permissão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

d) a suspensão da concessão e da permissão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

e) a encampação de concessão;

f) a declaração de inidoneidade.

**Parágrafo único.** Após a homologação da licitação pelo CET, a SETRAP firmará o respectivo Contrato de concessão e/ou permissão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como executará os atos complementares julgados necessários.

**Art. 10.** As Decisões do Conselho Estadual de Transporte de Passageiros serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

## CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

**Art. 11.** A delegação para a exploração dos serviços previstos nesta Lei pressupõe o atendimento do princípio da prestação do serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

**Parágrafo único.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 12.** Os atos praticados por prestadoras de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, regular ou não regular, que visem a qualquer forma de concentração econômica, inclusive mediante fusão ou incorporação de empresa, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, ficam submetidos aos controles, procedimentos e condicionamentos previstos nas normas gerais de proteção à concorrência.

**Art. 13.** Na aplicação desta Lei, de seu Regulamento e na exploração dos correspondentes serviços, observar-se-ão, especialmente:

I - o estatuto jurídico das licitações, no que for aplicável;

II - as leis que regulam a repressão ao abuso de poder econômico e a defesa da concorrência;

III - as normas de defesa do consumidor;

IV - a lei de concessão e permissão dos serviços públicos.

**Art. 14.** As tarifas do serviço de transporte coletivo intermunicipal, autorizadas pelo poder concedente, serão consideradas como máximas.

## CAPÍTULO III Seção I Da Permissão

**Art. 15.** Nenhum transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado no Estado sem prévia autorização, procedida de Concorrência Pública podendo ser esta dispensada apenas nos seguintes casos:

I – em viagem sem caráter de linha ou fretamento;

II – viagens em caráter eventual;

III – autorização precária decorrente de ato motivado, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP.

§ 1º Por viagens sem caráter de linha ou fretamento, entendem-se as autorizadas a título precário, para atender deslocamentos especiais e fechado ao público.

§ 2º Por viagens em caráter eventual, entendem-se aquelas autorizadas em caráter precário, para uma ou

mais viagens, quando o permissionário ou concessionário não puder realizá-las ou não estiver em condições de atender à demanda.

§ 3º Por autorização precária, entendem-se a autorização provisória e circunstancial para exploração de serviço público de transporte intermunicipal de passageiro, convencional ou alternativo, em determinada linha, visando a sua melhor adequação, sem direito à indenização, até regular concessão ou permissão.

**Art. 16.** Observado o que dispõe o artigo anterior, a autorização ou permissão para a exploração de linha será dada ao vencedor da Concorrência Pública, inicialmente a título de experiência, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º O período de um ano, em que opera como permissionário, será considerado como de experiência, a título de observação da conduta administrativa e técnico operacional da empresa.

§ 2º Durante a fase de experiência, comprovada a incapacidade administrativa ou técnico-operacional da empresa, a permissão será rescindida, não dando direito a qualquer indenização.

**Art. 17.** Antes de iniciar o serviço, o permissionário assinará o Termo de Compromisso, em que declara conhecer esta Lei, seu Regulamento, bem como Normas, Instruções e Portarias sobre o transporte coletivo e que se submeterá às suas exigências.

**Parágrafo único.** As exigências do Termo de Compromisso serão definidas no Regulamento desta Lei.

**Art. 18.** A Autorização ou Permissão para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal é intransferível.

**Art. 19.** A SETRAP, atendendo as peculiaridades dos serviços objetivando racionalizar e reduzir custos operacionais poderá autorizar as seguintes modificações de linhas:

I – alteração de itinerários;

II – prolongamento de linha;

III – encurtamento de linha;

IV – fusão de linha;

V – implantação de seccionamento;

VI – supressão de seccionamento.

**Parágrafo único.** Os critérios para as modificações da linha previstos neste artigo serão definidas no Regulamento da presente Lei.

## Seção II

## Da Concessão

**Art. 20.** Findo o período de permissão, sendo os serviços considerados de boa qualidade, por decisão do Conselho Estadual de Transportes – CET, ao permissionário será delegada concessão para exploração da linha, mediante contrato.

**Art. 21.** Em observância ao princípio da competitividade, a concessão será delegada pelo prazo mínimo de 07 (sete) anos e máximo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual ou inferior ao inicial da concessão, limitando-se o prazo total da concessão em 20 (vinte) anos.

§ 1º A qualidade dos serviços e a conveniência ao serviço público, citados neste artigo, serão avaliadas pela SETRAP ao longo da concessão, que considerará as denúncias apresentadas, devidamente apuradas, as multas impostas e a gravidade das irregularidades cometidas pela concessionária.

§ 2º As concessões delegadas a uma pessoa jurídica não poderão ser desdobradas e deferidas parcialmente aos seus integrantes, quer sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º As transferências por sucessão “causa mortis” serão reguladas pela legislação civil.

§ 4º Em caso de modificações ou dissolução da firma, ficará automaticamente cancelada a concessão se, dentro de 30 (trinta) dias, não for regularizada a situação perante à SETRAP.

**Art. 22.** O contrato de concessão ou permissão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – objetivo da permissão, definindo-se as rotas e itinerários;

II – prazo de vigência e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de prestação de serviços, em função da evolução da demanda;

IV – obrigações dos permissionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

V – tarifas;

VI – critérios para reajustes e revisão de tarifas;

VII – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da SETRAP e do permissionário;

VIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;

IX – obrigatoriedade de o permissionário fornecer à SETRAP relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

X – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no Art. 13;

XI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, incluindo conciliação e arbitragem;

XII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e caso de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios a que se refere o inciso VI, do caput, deverão considerar:

a) os aspectos relativos à redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XII, do caput, poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela CET, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XIII, do caput, será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

**Art. 23.** A concessão será extinta nos seguintes casos:

I - retomado do serviço para exploração direta;

II - cassação;

III - conclusão do prazo contratual;

IV - acordo entre as partes.

**Art. 24.** Na retomada para a exploração direta, poderá o Poder Concedente promover a encampação dos bens do concessionário, empregados na exploração do serviço, mediante indenização, pelo preço apurado em avaliação, decrescido das obrigações das leis trabalhistas.

**Parágrafo único.** A retomada depende de decisão

favorável no Conselho Estadual de Transportes – CET, com parecer prévio do Secretário (a) da SETRAP, que minutará o anteprojeto de Decreto de declaração de utilidade pública para exploração, a ser enviado à aprovação do Governo do Estado.

### Seção III

#### Da Licitação para Delegação do Serviço

**Art. 25.** Decidida pelo Conselho Estadual de Transportes – CET a criação de uma linha, a SETRAP tornará público, por meio de edital, que realizará concorrência pública para adjudicação de serviço de transporte coletivo.

**Art. 26.** A licitação para delegação do serviço será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, de publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório, bem assim dos que são correlatos.

**Art. 27.** O edital de licitação conterá, especialmente:

I - os objetivos da licitação;

II - a linha de seu itinerário;

III – o número de transportadoras a serem escolhidas, preferencialmente no mínimo de duas;

IV – o modo e forma de prestação de serviço;

V – os tipos e quantidade de veículos que serão utilizados na prestação de serviços;

VI – as frequências mínimas e secções se houverem;

VII – a relação dos documentos para aferição da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

VIII – os critérios e parâmetros a serem utilizados no julgamento das propostas.

**Art. 28.** Serão julgadas as vencedoras as propostas das participantes que, atendidas as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, apresentarem as melhores propostas, de conformidade com o estabelecido no edital.

**Parágrafo único.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, a vencedora será conhecida por sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

**Art. 29.** É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter

competitivo do procedimento licitatório e a livre concorrência na execução do serviço;

II – estabeleçam preferência ou distinção entre as licitantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Infrações e Penalidades

**Art. 30.** As infrações às normas desta lei são classificadas quanto a sua natureza e gravidade em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme o disposto no Regulamento Disciplinar desta Lei, garantindo à transportadora o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Infrações leves são aquelas que desrespeitam as normas regulamentares e que não causam lesão de grande intensidade ao sistema, sendo puníveis com multa equivalente a 500 (quinhentos) unidades fiscal de referência do Estado do Amapá – UFIR/AP.

§ 2º Infrações médias são aquelas que configuram descumprimento de normas regulamentares e que não afetam diretamente a segurança dos usuários, prejudicando, no entanto, a qualidade na prestação de serviços, bem como o seu controle e fiscalização, sendo puníveis com multa equivalente, a 4.000 (quatro mil) unidades fiscal de referência do Estado do Amapá – UFIR/AP.

§ 3º Infrações graves são aquelas que implicam em riscos a segurança dos usuários e de terceiros ou que configurem desrespeito às normas basilares do sistema, sendo puníveis com multa equivalente, a 8.000 (oito mil) unidades fiscal de referência do Estado do Amapá – UFIR/AP.

§ 4º Infrações gravíssimas são aquelas que aplicam em riscos à vida e à integridade física dos usuários e de terceiros ou que configuram desrespeito às ordens, expedientes, certidões e outros documentos expedidos pela SETRAP, bem como, sua ausência quando essenciais para a prática de determinado ato, sendo puníveis com multa equivalente, a 16.000 (dezesesseis mil) unidades fiscal de referência do Estado do Amapá – UFIR/AP.

**Art. 31.** A transportadora que deixar de efetuar a renovação do registro cadastral na data que lhe for designada pela SETRAP é punível com multa no valor equivalente, 1.000 (um mil) unidades fiscal de referência do Estado do Amapá – UFIR/AP, por veículo.

§ 1º São medidas administrativas, a serem aplicadas em razão de uma infração sem prejuízo de outras penalidades, as seguintes:

I - retenção temporária do veículo para fins de transbordo de passageiros ou correção de alguma irregularidade que afete a qualidade dos serviços e/ou constitua risco à segurança dos usuários ou terceiros;

II - remoção do veículo a depósito público ou à garagem, quando não corrigida ou não for possível corrigir a irregularidade após a retenção temporária de que trata o inciso anterior;

III - interdição temporária, total ou parcial, de terminais ou pontos de apoio, desde que estejam causando riscos à segurança ou perigo à saúde dos usuários e tripulação dos veículos.

§ 2º A não aplicação da medida administrativa deverá ser fundamentada pela autoridade ou agente, no Auto de Infração.

**Art. 32.** Toda ação ou omissão contrária a este regulamento praticada pela empresa operadora do sistema ou por seus prepostos, constitui, no mínimo, infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das medidas administrativas, tudo nos termos da regulamentação específica e demais previsões legais.

**Art. 33.** O extravio ou danos em bagagens ou encomendas de terceiros ensejará o pagamento de indenização em favor do usuário, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) unidades fiscal de referência do Estado do Amapá – UFIR/AP, para cada volume extraviado ou danificado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de reclamação.

**Parágrafo único.** A reclamação do passageiro, pelo dano ou extravio da bagagem, deverá ser apresentada até 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem, e registrada em formulário próprio, com cópia para o reclamante, contendo indicações dos números do bilhete da passagem e do comprovante de entrega da bagagem, bem assim a especificação de seu conteúdo.

**Art. 34.** As penalidades aplicadas pela SETRAP após processo regular, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, são as seguintes:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária, na forma prevista nesta Lei;

III - determinação de afastamento de preposto;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços;

V - declaração de caducidade da concessão ou permissão;

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública.

§ 1º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

§ 2º A imposição de penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 35.** A penalidade de advertência por escrito é imposta para as infrações de natureza leve, média e grave puníveis com multa, desde que o infrator não tenha reincidido na mesma infração no período dos 12 (doze) meses anteriores, ou quando a autoridade administrativa considerar os bons antecedentes da empresa infratora e as circunstâncias do cometimento da infração.

**Art. 36.** Quando o funcionário da transportadora, inclusive terceirizado, não atuar adequadamente no trato com o público, praticar atos que atentem gravemente contra a moral, integridade física ou a vida de usuários ou terceiros, ou cometer crimes de desobediência ou desacato contra autoridades ou agentes da SETRAP, será aplicada a penalidade de afastamento do preposto, nos estritos termos da regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da instauração do procedimento para a apuração do fato e das responsabilidades.

**Art. 37.** Nos casos de reiterada ou grave desobediência a dispositivos do regulamento, será aplicada a penalidade de suspensão temporária da prestação de serviços, sempre precedida de advertência.

**Art. 38.** A penalidade de declaração de caducidade da concessão ou de cancelamento da permissão, precedida ou não de suspensão temporária da prestação de serviços, sempre precedida de advertência.

I – paralisação total dos serviços durante 05 (cinco) dias, sucessivos ou intercalados, num período de 06 (seis) meses, salvo caso fortuito, força maior, ou quando decorrer de pendências de ato administrativo da SETRAP, ou de paralisação por ela autorizada;

II – transferência da concessão ou permissão sem anuência previa da SETRAP;

III – ação do empregador no sentido de impedir o acesso dos trabalhadores ao local de trabalho;

IV – dissolução legal da pessoa jurídica, titular da concessão ou permissão;

V – superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico-financeira devidamente comprovada;

VI - elevado índice de acidentes graves com vítimas, comprovada a culpa da transportadora, nos termos do regulamento;

VII - não renovação cadastral, por mais de 01 (um) período consecutivo, ou por 03 (três) alternados.

**Art. 39.** Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas, em procedimentos relativos aos serviços de que trata esta Lei, poderá a Transportadora apresentar defesa e pedido de reconsideração ao SETRAP, ou recurso ao Conselho Estadual de Transportes, em segunda instância.

## CAPÍTULO V Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

**Art. 40.** Sem prejuízo das disposições regulamentares pertinentes são direitos e obrigações dos usuários.

I - dos Direitos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da SETRAP informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observando as restrições regulamentares;
- d) levar ao conhecimento do Órgão fiscalizador as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços das Transportadoras;
- e) ser transportado com pontualidade, segurança e conforto, do início ao término da viagem;
- f) ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- g) ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes do Órgão de fiscalização.

II - dos Deveres:

- a) não fumar no interior do veículo;
- b) identificar-se, quando exigido;
- c) não viajar em estado de embriaguês;
- d) não comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- e) não demonstrar incontinência no comportamento;
- f) efetuar o pagamento de tarifas e taxas legais;
- g) não fazer uso de aparelho sonoro durante a viagem.

**Art. 41.** A transportadora afixará, em lugar visível aos usuários, nos locais de venda de passagem e nos terminais, transcrições do artigo 29 desta Lei.

## CAPÍTULO VI

**Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário**

**Art. 42.** Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

**Parágrafo único.** A infraestrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação desta Lei deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 43.** Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 44.** As empresas concessionárias e permissionárias e a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 38 desta Lei.

**Parágrafo único.** As empresas concessionárias e a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do “**Símbolo Internacional de Acesso**” após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

**Art. 45.** Cabem às empresas concessionárias e permissionárias e a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 46.** No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação desta Lei, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõe o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço ou na sua falta normalização da SETRAP.

§ 3º A infraestrutura para os serviços de transporte, tais como terminais rodoviários, ponto de paradas e demais equipamentos deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

**CAPÍTULO VII****Das disposições Gerais**

**Art. 47.** Na fixação das tarifas do transporte coletivo de passageiros, baseados em serviços eficientes, serão considerados, em todos os seus componentes, o custo operacional dos serviços e a justa remuneração do investimento.

**Parágrafo único.** A tarifa neste artigo será preservada pelas regras de revisão e de reajuste previstas nas leis aplicáveis, no Regimento desta Lei e demais Normas Complementares.

**Art. 48.** São isentos do pagamento da tarifa no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, conforme estabelece a Constituição do Estado do Amapá e demais legislações vigentes.

**Parágrafo único.** O benefício da meia passagem estudantil também terá sua concessão vinculada à legislação vigente no Estado do Amapá.

**Art. 49.** Os encarregados da fiscalização do poder concedente terão livre acesso aos equipamentos, às instalações integrantes do serviço e aos registros contábeis das empresas Transportadoras.

**Art. 50.** É vedada a exploração dos serviços numa mesma linha por empresas transportadoras que mantenham entre si vínculo de interdependência econômica.

**Art. 51.** É assegurado a qualquer pessoa o acesso a informações e a obtenção de certidões e cópias de atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos a licitações ou às próprias concessões de que trata a Lei.

**Art. 52.** Não será permitido o transporte de passageiros em pé, nas linhas de características urbanas e nos casos de prestação de socorro.

**Art. 53.** O planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte intermunicipal de características urbanas são da responsabilidade do Estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão conveniar-se para o exercício desta competência, na forma da Lei.

**Art. 54.** As transportadoras pagarão emolumentos, conforme tabela a ser fixada pela SETRAP, por serviços administrativos do seu interesse que lhe forem prestados.

**Art. 55.** Não estão sujeitos às disposições desta Lei os serviços de transporte coletivo intermunicipal, realizados sem objetivo comercial, por entidades públicas ou particulares, aqueles efetuados por automóveis de aluguel e táxi, desde que não façam linha intermunicipal regular.

**Art. 56.** O uso de publicidade nos veículos de transporte coletivo somente poderá ser autorizado pela SETRAP, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, e em casos especiais conforme regulamento desta Lei.

**Art. 57.** Poderá ser autorizada, sempre através de Concorrência Pública e análise técnica, a criação de nova linha em linha já existente, sempre que houver interesse público, a demanda de passageiro comportar mais de um horário em cada sentido e, de preferência, quando existir apenas uma empresa transportadora explorando os serviços.

**Art. 58.** A autorização a que se refere o artigo anterior poderá ser para o transporte convencional, igual ao já existente, ou para o transporte alternativo, realizado por veículos diferenciados e de menor capacidade de transporte.

**Parágrafo único.** As condições de operação do transporte alternativo referido no presente artigo serão definidas no Regulamento desta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições Finais e Transitórias

**Art. 59.** Nos casos de delegação, mediante licitação, de novas concessões para exploração de linhas existentes, fica assegurada às Transportadoras em operação a faculdade de reduzir as respectivas frotas e frequência de viagens, até os limites estipulados para o novo serviço.

**Art. 60.** Ficam mantidos, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, a critério da SETRAP, as atuais concessões, decorrentes de disposições legais e regulamentares anteriores.

**Parágrafo único.** A prorrogação depende de decisão favorável do Conselho Estadual de Transportes - CET, com parecer prévio do Secretário (a) da SETRAP.

**Art. 61.** Transportadoras que estiverem operando ilegais ou sem a devida autorização da SETRAP, sofrerão multas de 3.000 (três mil) unidades fiscal de referência do Estado do Amapá – UFIR/AP por veículo e apreensão, além de sanções penais e de trânsito, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 62.** Após publicada, a SETRAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias para enviar proposta de regulamentação e o Poder Executivo 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 63.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no

Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP.

**Art. 64.** Não estão sujeitas às disposições desta Lei, os serviços de transporte coletivo intermunicipal, realizados sem objetivo comercial, por entidades públicas ou particulares e aqueles efetuados por automóveis de aluguel, desde que não façam linha intermunicipal regular.

**Art. 65.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1231-0002-3035

## LEI Nº 2.471 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO**, a ser expedida para pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, válida no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO, a ser expedida para pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, válida no âmbito do Estado do Amapá, para comprovação do direito aos benefícios concedidos pelo Estado a pessoas com TEA.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA as pessoas que apresentarem:

a) Autismo infantil (F84.0);

b) Autismo atípico (F84.1);

c) Síndrome de Rett (F84.2);

d) Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3);

e) Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Esteriotipados (F84.4);

f) Síndrome de Asperger (F84.5);

g) Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8);

h) Transtornos Globais Não Especificados de Desenvolvimento (F84.9).

**Art. 3º** A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA ou seu representante legal deverá manifestar seu

interesse mediante o preenchimento e assinatura de requerimento, acompanhado dos laudos de avaliação emitido por profissional especializado em Pediatria, Neurologia, Neuropsiquiatria ou Psiquiatria, contendo o número do CID-10 correspondente ao transtorno evidenciado.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Saúde e o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SUPERFÁCIL ficará responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo, sem nenhum ônus para solicitante.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada sem ônus para o solicitante.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei e adotar as providências necessárias para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias expedir a Carteira de Identificação da pessoa com Autismo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3039

#### **LEI Nº 2.472 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.452, de 11 de fevereiro de 2010, que cria o Conselho Estadual de Gestão Fiscal, a fim de incluir a Defensoria Pública no rol de membros do Conselho Estadual de Gestão Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e III, do artigo 2º, da Lei nº 1.452, de 11 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - harmonizar e coordenar as práticas relativas à gestão fiscal entre todos os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual;

III – acompanhar a arrecadação das receitas e fiscalizar o cálculo e a distribuição proporcional dos créditos suplementares por excesso de arrecadação aos órgãos do Poder Executivo, ao Tribunal de Justiça, ao Poder Legislativo, à Defensoria Pública e ao Ministério Público;”

**Art. 2º** Fica inserido na Lei nº 1.452, de 11 de fevereiro de 2010, o inciso VI, do artigo 3º, possuindo este a seguinte

redação:

“Art. 3º .....

VI - Defensor Público-Geral.”

**Art. 3º** Fica acrescentado o artigo 3º-A na Lei Estadual nº 1.452, de 11 de fevereiro de 2010, cuja redação é a seguinte:

“Art. 3º-A. A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá atuará como órgão consultivo do Conselho Estadual de Gestão Fiscal.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3030

#### **LEI Nº 2.473 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui no Estado do Amapá o “Junho Branco”, mês estadual de combate e prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Amapá o mês “JUNHO BRANCO”, dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 2º** Durante o mês “Junho Branco” podem ser realizadas as seguintes ações:

I - reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais;

II - promoção de palestras nas redes públicas e privadas de ensino;

III - veiculação de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet, etc.).

**Art. 3º** As ações descritas no art. 2º desta Lei podem ser promovidas por estabelecimentos de ensino e entidades afins, públicas ou privadas, em parceria com os demais órgãos do Poder Público.

**Art. 4º** As duas primeiras semanas do mês, além da abertura oficial do Junho Branco, serão realizadas ações de orientação, capacitação, regularização e divulgação de trabalhos realizados com as instituições não governamentais de tratamento de dependentes químicos.

**Art. 5º** Na última semana será realizado Momento Cultural das Comunidades Terapêuticas, onde serão desenvolvidas atividades esportivas e culturais de membros dessas comunidades e no dia 26 de junho em consonância com a data estipulada pela ONU (Organização das Nações Unidas), como Dia Mundial Contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, será realizada a “Grande Caminhada do Junho Branco”.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei podem ser realizadas em conjunto com as ações previstas nas Leis nºs 0707, de 12 de julho de 2002; 2.016, de 13 de abril de 2016; 2.090, de 31 de agosto de 2016 e 0721, de 12 de novembro de 2002.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3040

#### **MENSAGEM Nº 050/19-GEA**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0001/2019-TJAP

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0001/2019–TJAP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços forenses, revogando a Lei nº 2386/2018.

Com o devido respeito, sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei.

#### **RAZÕES DO VETO:**

A propositura aprovada por essa Casa de Leis promove alteração na denominada Lei de Taxa Judiciária tais como: redução da alíquota da taxa judiciária de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco por cento) para 2,3% (dois

inteiros e três décimos por cento); redução do valor devido por processo distribuído, fixação de novos percentuais na repartição da receita tributária arrecadada com a taxa judiciária e a revogação da Lei Ordinária nº 2.386/2018, que incluía o Ministério Público do Estado do Amapá na repartição da receita tributária.

Na conformidade do texto encaminhado pelo Egrégio Tribunal, e, por razões de ordem estritamente jurídicas, ressalto de início que a inconstitucionalidade de que se reveste a propositura está restrita ao plano formal, o que torna imperativa a sua impugnação total.

Ressalto ainda, que o procedimento de elaboração das leis que envolvem a participação tanto do Poder Legislativo quanto dos Poderes Executivo, Judiciário (e ainda do Ministério Público e Tribunal de Contas), envolve um complexo encadeamento de atos políticos e está especialmente sustentada na exigência de harmonia entre os poderes, cuja base está no sistema de freios e contrapesos (checks and balances), fundamental para o funcionamento das instituições e base do Estado Democrático de Direito.

Reconheço a necessidade de aperfeiçoamento, virtualização e adequação da Justiça Amapaense a novas tecnologias de ponta, que garantirão melhor prestação jurisdicional, compatível com sua grandeza, mas que não elidem a minha convicção quanto à necessidade de instituir medidas destinadas a assegurar a participação do Ministério Público no rateio das custas judiciais.

Assim, fundamento minha decisão de VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 0001/2019–TJAP, com base no art. 107, § 1º, da Constituição Estadual, e em atenção ao princípio do sistema de freios e contrapesos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Palácio do Setentrião, 30 de dezembro de 2019  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3029

#### **DECRETO Nº 5497 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 237.585.923,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 237.585.923,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Macapá-AP, de de 2019

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 5497 de 27 de dezembro de 2019

### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
01.122.0050.2564	160000	0	101	3190.13	4.245.000	22.625.000
	160000	0	107	3190.11	10.380.000	
	160000	0	107	3190.13	8.000.000	

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0043.2388	160000	0	101	3190.11	28.810.933	66.759.504
	160000	0	107	3190.11	37.111.274	
	160000	0	107	3191.11	330.000	
	160000	0	107	3390.93	57.297	
	160000	0	107	3390.39	450.000	
06.122.0043.2386	160000	0	101	3190.11	3.500.000	89.429.702
	160000	0	101	3190.12	55.958.984	
	160000	0	107	3190.12	29.970.718	

14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
28.846.0061.0023	160000	0	107	3190.11	15.000.000	15.000.000

21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.782.0030.2661	160000	0	101	4490.51	173.951	424.732
	160000	0	107	4490.51	250.781	

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.361.0016.2333	160000	0	115	3190.11	2.252.652	2.252.652

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.122.0002.2629	160000	0	107	3190.11	41.094.333	41.094.333

Anexo do Decreto nº 5497 de 27 de dezembro de 2019

**ANEXO II - ANULAÇÃO**

01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
01.031.0050.2561	160000	0	107	3390.39	1.520.000	1.520.000
01.031.0050.2563	160000	0	107	3390.39	760.000	
	160000	0	107	4490.52	100.000	860.000
01.031.0051.1031	160000	0	107	4490.52	2.000.000	2.000.000
01.031.0051.2570	160000	0	107	3390.18	1.320.000	
	160000	0	107	3390.30	250.000	
	160000	0	107	3390.36	130.000	
	160000	0	107	3390.39	300.000	
	160000	0	107	4490.51	1.000.000	
	160000	0	107	4490.52	500.000	3.500.000
01.031.0051.2571	160000	0	107	3390.39	2.500.000	2.500.000
01.122.0050.2564	160000	0	107	3390.46	8.000.000	8.000.000
01.131.0050.2562	160000	0	101	3390.39	3.145.000	
	160000	0	101	4490.52	1.100.000	4.245.000

07 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

07101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.092.0041.2298	160000	0	101	3390.14	4.688	
	160000	0	101	3390.39	11.965	16.653
03.092.0041.2301	160000	0	101	3390.14	7.295	
	160000	0	101	3390.39	9.769	17.064
03.122.0005.2305	160000	0	101	3390.14	18.418	
	160000	0	101	3390.30	10.157	
	160000	0	101	3390.33	6.460	
	160000	0	101	3390.39	87.039	
	160000	0	101	4490.52	12.448	
	160000	0	107	4490.52	1.112	135.634

08 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

08101 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2618	160000	0	101	3390.14	33.252	
	160000	0	101	3390.37	68.813	
	160000	0	101	3390.39	1.328	
	160000	0	101	3390.47	20.000	
	160000	0	101	3390.92	4.721	
	160000	0	101	4490.52	2.500	
	160000	0	101	3390.33	58.800	189.414

## 09 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

## 09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
24.122.0005.2583	160000	0	101	3390.14	7.655	159.076
	160000	0	101	3390.30	7.499	
	160000	0	101	3390.33	28.815	
	160000	0	101	3390.36	4.000	
	160000	0	101	3390.37	10.000	
	160000	0	101	3390.39	14.775	
	160000	0	101	3390.47	3.000	
	160000	0	101	3390.92	3.332	
	160000	0	101	4490.52	80.000	
	160000	0	101	3390.39	3.554	
24.131.0042.2569	160000	0	101	3390.39	3.554	13.654
160000	0	101	3390.92	10.100		
24.131.0042.2575	160000	0	101	3390.39	1.000	1.000
24.131.0042.2578	160000	0	101	3390.39	10.000	10.000

## 09 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

## 09201 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
24.122.0005.2483	160000	0	101	3390.39	36.031	
	160000	0	101	4490.52	25.985	62.016

## 11 - VICE-GOVERNADORIA

## 11101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2488	160000	0	101	3390.14	60.000	316.896
	160000	0	101	3390.30	34.567	
	160000	0	101	3390.32	2.100	
	160000	0	101	3390.33	20.000	
	160000	0	101	3390.35	2.100	
	160000	0	101	3390.36	2.100	
	160000	0	101	3390.37	80.000	
	160000	0	101	3390.39	90.929	
	160000	0	101	3390.47	5.100	
	160000	0	101	4490.52	20.000	

## 13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2421	160000	0	101	3390.08	1.355.665	1.768.411
	160000	0	101	4490.52	412.746	
04.122.0005.2675	160000	0	101	3390.30	9.717.328	15.499.799
	160000	0	107	3390.39	5.782.471	
04.122.0043.2409	160000	0	107	3390.19	7.169.451	7.169.451
04.122.0043.2434	160000	0	107	3390.39	838.736	938.736
	160000	0	107	4490.52	100.000	
04.122.0043.2676	160000	0	107	3390.39	100.000	100.000
04.122.0044.2424	160000	0	107	3390.39	309.374	339.374
	160000	0	107	4490.39	30.000	
04.122.0044.2677	160000	0	107	3390.30	88.784	138.784
	160000	0	107	4490.39	50.000	

## 13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## 13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0066.2576	160000	0	107	3390.39	428.284	
	160000	0	107	4490.52	265.951	694.235
04.122.0066.2577	160000	0	107	3390.37	11.048	11.048

## 13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## 13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2320	160000	0	101	3390.14	3.693	
	160000	0	101	3390.30	10.079	
	160000	0	101	3390.33	10.000	
	160000	0	101	3390.36	2.400	
	160000	0	101	3390.39	516	
	160000	0	101	4490.52	5.155	
	160000	0	107	3390.30	12.253	
	160000	0	107	3390.39	23.788	
	160000	0	107	4490.52	25.000	92.884
04.122.0040.2383	160000	0	101	3390.36	1.500	
	160000	0	101	3390.39	1.500	3.000
04.128.0043.2353	160000	0	101	3390.36	139.300	
	160000	0	101	3390.39	3.000	142.300
04.128.0043.2503	160000	0	101	3390.36	43.680	
	160000	0	101	3390.47	12.304	
	160000	0	107	3390.39	20.000	75.984
04.571.0043.2507	160000	0	101	3390.39	3.000	3.000

## 14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
28.843.0061.0022	160000	0	101	3290.21	19.488.027	
	160000	0	101	4690.71	35.223.897	
	160000	0	107	3290.21	34.307.332	89.019.256

## 15 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

## 15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.121.0005.2300	160000	0	101	3190.94	20.000	
	160000	0	101	3390.14	26.050	
	160000	0	101	3390.30	4.129	
	160000	0	101	3390.39	635.640	
	160000	0	101	3390.47	10.000	
	160000	0	101	3390.92	20.000	
	160000	0	101	3390.93	10.000	
	160000	0	101	4490.52	100.000	825.819
04.121.0005.2303	160000	0	101	3340.41	20.000	
	160000	0	101	3350.41	20.000	
	160000	0	101	3390.14	26.864	
	160000	0	101	3390.36	21.517	
	160000	0	101	3390.37	239.246	
	160000	0	101	3390.39	18.765	346.392

04.121.0048.1000	160000	0	101	3390.14	10.000	92.000
	160000	0	101	3390.36	20.000	
	160000	0	101	3390.39	30.000	
	160000	0	101	4490.52	32.000	
04.121.0048.2296	160000	0	101	3390.14	7.091	462.594
	160000	0	101	3390.35	50.000	
	160000	0	101	3390.36	10.503	
	160000	0	101	3390.39	20.000	
04.126.0048.1001	160000	0	107	3371.70	375.000	88.111
	160000	0	101	3390.14	8.111	
	160000	0	101	3390.39	30.000	
	160000	0	101	4490.52	50.000	
04.127.0049.2702	160000	0	101	3320.41	300.000	796.369
	160000	0	101	3390.14	196.369	
	160000	0	101	4420.41	300.000	
	160000	0	101	3390.14	99.404	
04.127.0049.2703	160000	0	101	3390.14	99.404	99.404
23.694.0007.0004	160000	0	107	4590.65	457.819	457.819

## 15 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

## 15203 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
23.122.0005.2479	160000	0	101	3390.39	100.000	137.646
	160000	0	101	4490.51	3.046	
	160000	0	101	4490.52	34.600	

## 15 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

## 15205 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
22.122.0001.2715	160000	0	101	3190.96	288.000	363.860
	160000	0	101	3390.14	257	
	160000	0	101	3390.30	18.476	
	160000	0	101	3390.36	1.500	
	160000	0	101	3390.37	37.756	
	160000	0	101	3390.39	17.071	
	160000	0	101	3390.47	800	
	160000	0	101	3390.47	800	
23.691.0007.2714	160000	0	101	3390.14	16.965	24.013
	160000	0	101	3390.30	5.048	
	160000	0	101	3390.39	2.000	

## 16 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

## 16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.124.0005.2319	160000	0	101	3390.14	15.090	154.351
	160000	0	101	3390.30	32.926	
	160000	0	101	3390.33	14.993	
	160000	0	101	3390.36	5.000	
	160000	0	101	3390.37	20.175	
	160000	0	101	3390.39	30.924	
	160000	0	101	3390.47	2.446	
	160000	0	101	3390.92	15.000	
	160000	0	101	4490.52	17.797	
	160000	0	101	4490.52	17.797	
04.124.0039.2313	160000	0	101	3390.14	17.484	47.942
	160000	0	101	3390.33	15.458	
04.124.0039.2316	160000	0	101	3390.39	15.000	43.853
	160000	0	101	3390.14	7.853	
	160000	0	101	3390.33	24.000	
	160000	0	101	3390.39	12.000	

04.124.0039.2317	160000	0	101	3390.14	21.000	47.000
	160000	0	101	3390.33	14.000	
	160000	0	101	3390.39	12.000	
04.124.0039.2318	160000	0	101	3390.14	5.000	36.446
	160000	0	101	3390.33	7.000	
	160000	0	101	3390.39	10.000	
04.124.0039.2371	160000	0	101	4490.52	14.446	80.000
	160000	0	101	3390.14	13.000	
	160000	0	101	3390.33	27.000	
	160000	0	101	3390.39	40.000	

## 18 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

## 18101 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.122.0002.2545	160000	0	101	3390.14	1.792	99.310
	160000	0	101	3390.30	22.916	
	160000	0	101	3390.33	8.000	
	160000	0	101	3390.37	17.540	
	160000	0	101	3390.39	43.587	
	160000	0	101	3390.92	475	
	160000	0	101	3390.93	5.000	
14.422.0029.2548	160000	0	101	3390.14	8.367	174.240
	160000	0	101	3390.30	4.569	
	160000	0	101	3390.32	10.000	
	160000	0	101	3390.33	30.000	
	160000	0	101	3390.35	20.000	
	160000	0	101	3390.36	410	
	160000	0	101	3390.37	37.960	
	160000	0	101	3390.39	62.934	

## 20 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

## 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0003.2340	160000	0	101	3390.14	4.594	320.932
	160000	0	101	3390.33	1.237	
	160000	0	101	3390.39	162.020	
	160000	0	101	4490.52	153.081	
04.122.0031.2321	160000	0	101	3390.39	2.532	191.328
	160000	0	107	3390.39	95.463	
	160000	0	107	4440.42	43.333	
06.181.0031.1050	160000	3	101	4490.51	50.000	369.991
	160000	0	101	4490.51	119.991	
10.302.0031.1044	160000	0	107	4490.51	250.000	1.301.651
	160000	3	101	4490.51	700.000	
12.361.0031.1046	160000	0	101	4490.51	601.651	614.895
	160000	0	101	4490.51	65.422	
12.362.0031.1047	160000	0	101	4490.51	549.473	594.188
	160000	0	101	4490.51	92.490	
15.451.0030.1042	160000	0	101	4490.51	501.698	600.242
	160000	0	107	4490.51	82.362	
	160000	0	107	4490.51	7.664	
16.482.0030.1041	160000	3	101	4490.51	510.216	1.326.948
	160000	0	101	4490.51	326.948	
	160000	3	107	4490.51	1.000.000	
17.512.0030.0002	160000	3	107	4590.65	15.991	15.991
25.752.0030.0001	160000	0	107	4590.65	500.300	500.300
25.753.0030.0003	160000	0	107	4590.65	100.000	100.000

## 20 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

## 20204 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.122.0003.2539	160000	0	101	3390.30	20.100	150.504
	160000	0	101	3390.37	34.814	
	160000	0	101	3390.39	20.050	
	160000	0	101	3390.47	24.650	
	160000	0	101	4490.52	50.890	
14.125.0032.2512	160000	0	101	3390.14	30.250	248.432
	160000	0	101	3390.30	66.900	
	160000	0	101	3390.33	60.050	
	160000	0	101	3390.39	46.328	
	160000	0	101	4490.52	44.904	
14.125.0032.2547	160000	0	101	3390.14	48.120	265.228
	160000	0	101	3390.30	50.900	
	160000	0	101	3390.33	70.558	
	160000	0	101	3390.39	250	
	160000	0	101	4490.52	95.400	

## 21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

## 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.122.0003.2662	160000	0	101	3390.39	28.186	28.186
26.781.0030.2660	160000	0	101	3390.30	79.000	79.000
26.782.0030.2661	160000	0	101	3390.39	66.765	317.546
	160000	0	107	3390.30	34.258	
	160000	0	107	3390.39	216.523	

## 23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2542	160000	0	101	3390.39	29.760	85.348
	160000	0	101	4490.52	55.588	
20.605.0012.2551	160000	3	101	4490.52	524.760	524.760
20.605.0012.2555	160000	0	101	3390.14	2.624	58.117
	160000	0	101	3390.30	5.000	
	160000	0	101	3390.39	30.493	
	160000	0	101	4490.52	20.000	
	160000	0	101	3390.14	337	
20.605.0012.2556	160000	0	101	3390.39	8.910	29.247
	160000	0	101	4490.52	20.000	
	160000	0	101	3350.41	1.527	
20.605.0033.2602	160000	0	101	3390.14	2.201	3.728
	160000	0	101	3390.14	2.201	

## 23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## 23201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total		
20.122.0001.2291	160000	0	101	3390.14	6.027	748.334		
	160000	0	101	3390.30	84.612			
	160000	0	101	3390.33	7.400			
	160000	0	101	3390.37	1.900			
	160000	0	101	3390.39	191.773			
	160000	0	101	4490.52	6.622			
	160000	0	107	3390.30	300.000			
	160000	0	107	3390.37	50.000			
	160000	0	107	4490.52	100.000			
	20.606.0012.2289	160000	0	101	3390.14		3.646	
		160000	0	101	3390.14		3.646	
		160000	0	101	3390.30		3.061	

20.606.0012.2307	160000	0	101	3390.36	5.000	11.707
	160000	0	101	3390.30	30.000	35.000
20.606.0033.2283	160000	0	101	3390.36	5.000	
	160000	0	101	3390.14	15.000	
20.606.0033.2288	160000	0	101	3390.30	40.123	75.123
	160000	0	101	3390.33	20.000	
	160000	0	101	3390.14	10.000	40.000
	160000	0	101	3390.30	30.000	

## 23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## 23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2495	160000	0	101	3390.14	5.167	
	160000	0	101	3390.30	9.732	
	160000	0	101	3390.33	1.964	
	160000	0	101	3390.39	293	
	160000	0	101	3390.47	7.493	
20.603.0012.2490	160000	0	101	4490.52	3.768	28.417
	160000	0	101	3390.14	2.645	
	160000	0	101	3390.30	600	
	160000	0	101	3390.33	857	
20.603.0012.2494	160000	0	101	4490.52	709	4.811
	160000	0	101	3390.14	4.870	
	160000	0	101	3390.30	14.100	
20.604.0012.2489	160000	0	101	3390.33	535	
	160000	0	101	4490.52	8.400	27.905
	160000	0	101	3390.14	500	
	160000	0	101	3390.30	11.500	
20.604.0012.2491	160000	0	101	3390.39	1.928	
	160000	0	101	4490.52	709	14.637
	160000	0	101	3390.14	8.184	
20.604.0012.2493	160000	0	101	3390.39	21.000	
	160000	0	101	4490.52	2.942	32.126
	160000	0	101	3390.30	7.413	
	160000	0	101	3390.39	9.690	
	160000	0	101	4490.52	284	17.387

## 23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## 23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2695	160000	0	107	3390.14	20.700	
	160000	0	107	3390.30	20.700	
	160000	0	107	3390.39	83.000	
	160000	0	107	4490.52	187.946	312.346
20.605.0012.2593	160000	0	107	3390.36	569.203	569.203
20.605.0012.2692	160000	0	107	3350.41	340.586	340.586
20.605.0012.2693	160000	0	107	3350.41	1.054.820	1.054.820
20.605.0012.2694	160000	0	107	3350.41	1.130.866	1.130.866

## 24 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

## 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
----------------------	--------------------------	---------	-------	----------	-------	-------

11.122.0001.2470	160000	0	101	3390.30	28.318	
	160000	0	101	3390.33	2.159	
	160000	0	101	3390.39	101.546	
	160000	0	101	3390.92	1.634	
	160000	0	101	4490.52	4.932	138.589
11.333.0008.2454	160000	0	101	3390.14	7.494	7.494
11.333.0008.2456	160000	0	101	3390.14	2.528	2.528
11.334.0007.2466	160000	0	101	3390.33	564	564
11.334.0007.2468	160000	0	101	3390.39	12.580	12.580

## 25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.122.0001.2538	160000	0	101	3390.14	8.518	
	160000	0	101	3390.30	25.734	
	160000	0	101	3390.36	2.000	
	160000	0	101	3390.39	16.870	
	160000	0	101	3390.47	4.229	
	160000	0	101	3390.92	8.494	65.845
19.571.0013.2514	160000	0	101	3390.33	19.632	19.632
19.571.0013.2524	160000	0	101	3390.39	300	300
19.571.0013.2535	160000	0	101	3390.20	5.381	
	160000	0	101	3390.39	28.774	34.155
19.571.0013.2537	160000	0	101	3390.14	200	200

## 25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## 25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.122.0001.2299	160000	0	101	3390.14	11.647	
	160000	0	101	3390.30	52.684	
	160000	0	101	3390.33	35.667	
	160000	0	101	3390.37	63.256	
	160000	0	101	3390.47	7.627	
	160000	0	101	3390.92	2.294	
	160000	0	101	3390.93	2.500	
	160000	0	107	3390.93	400.000	575.675
19.573.0013.1005	160000	0	101	3390.14	10.754	10.754
19.573.0013.1006	160000	0	101	3390.14	20.756	
	160000	0	101	3390.18	2.800	
	160000	0	101	3390.20	6.480	
	160000	0	101	3390.30	7.106	
	160000	0	101	3390.36	9.000	
	160000	0	101	4490.52	55.229	101.371

## 25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## 25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.122.0001.2656	160000	0	107	3390.14	11.015	
	160000	0	107	3390.30	511.006	
	160000	0	107	3390.36	10.000	
	160000	0	107	3390.37	30.000	
	160000	0	107	3390.39	515.125	
	160000	0	107	3390.92	480.461	
	160000	0	107	3390.93	9.730	
	160000	0	107	4490.52	508.152	2.075.489
12.122.0001.2679	160000	0	107	3190.04	400.000	
	160000	0	107	3190.11	1.500.000	
	160000	0	107	3190.13	240.000	
	160000	0	107	3190.16	500.000	
	160000	0	107	3190.94	33.000	2.673.000
12.364.0013.2590	160000	3	107	3390.30	50.000	

	160000	3	107	4490.51	200.000	
	160000	3	107	4490.52	87.900	
	160000	0	107	3390.14	36.468	
	160000	0	107	3390.30	220.779	
	160000	0	107	3390.33	114.000	
	160000	0	107	3390.36	44.690	
	160000	0	107	3390.37	386.351	
	160000	0	107	3390.39	1.456.056	
	160000	0	107	3390.47	18.396	
	160000	0	107	3390.92	52.926	
	160000	0	107	3390.93	20.000	
	160000	0	107	4490.51	1.150.000	
	160000	0	107	4490.52	1.221.071	5.058.637
12.364.0013.2597	160000	0	107	3390.14	27.323	
	160000	0	107	3390.18	81.893	
	160000	0	107	3390.20	311.754	
	160000	0	107	3390.39	20.000	440.970
12.364.0013.2606	160000	0	107	3390.14	25.560	
	160000	0	107	3390.18	135.012	
	160000	0	107	3390.30	100.000	
	160000	0	107	3390.36	15.000	
	160000	0	107	3390.39	200.000	
	160000	0	107	3390.47	10.000	485.572
12.571.0013.2610	160000	0	107	3390.14	9.642	
	160000	0	107	3390.18	216.352	
	160000	0	107	3390.20	89.600	
	160000	0	107	3390.30	83.078	
	160000	0	107	3390.31	16.200	414.872

## 25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## 25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.122.0001.2419	160000	0	101	3390.14	568	568
19.571.0013.2401	160000	0	101	3390.20	238	
	160000	0	101	3390.39	2.145	2.383
19.571.0013.2689	160000	0	101	3390.20	12.000	
	160000	0	101	3390.39	2.000	
	160000	0	101	4490.20	10.000	24.000

## 26 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
18.541.0011.2471	160000	0	107	3350.41	537.780	537.780

## 26 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 26201 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
18.122.0001.2410	160000	0	107	3390.39	450.000	450.000

## 27 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

## 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
----------------------	--------------------------	---------	-------	----------	-------	-------

23.122.0001.2315	160000	0	101	3390.14	2.761	
	160000	0	101	3390.30	5.409	
	160000	0	101	3390.33	10.761	
	160000	0	101	3390.36	2.000	
	160000	0	101	3390.39	2.340	
	160000	0	101	4490.52	96.600	
	160000	0	107	3390.93	57.297	
23.695.0009.2309	160000	0	101	3390.14	2.972	7.972
	160000	0	101	3390.30	5.000	
23.695.0009.2511	160000	0	101	3390.14	945	
	160000	0	101	3390.30	4.000	
	160000	0	101	3390.33	693	
	160000	0	101	3390.36	4.000	
	160000	0	101	3390.39	19.059	

## 28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.361.0016.2329	160000	0	115	3390.39	2.230.622	2.230.622
12.362.0016.1057	160000	0	115	3390.39	22.030	22.030

## 29 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

## 29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
27.122.0002.2380	160000	0	101	3390.14	9.222	
	160000	0	101	3390.30	729	
	160000	0	101	3390.33	42.291	
	160000	0	101	3390.37	506	
	160000	0	101	4490.52	2.424	
27.811.0028.2453	160000	0	101	3390.48	43.670	43.670

## 30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## 30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.122.0020.2625	160000	0	107	3390.14	137.807	472.807
	160000	0	107	3390.30	120.000	
	160000	0	107	3390.33	40.000	
	160000	0	107	3390.36	40.000	
	160000	0	107	3390.39	135.000	
10.126.0020.2663	160000	0	107	3390.14	67.000	217.718
	160000	0	107	3390.30	117.718	
10.301.0021.2647	160000	0	107	3390.39	33.000	8.800.000
	160000	0	107	3340.41	5.000.000	
	160000	0	107	3390.14	50.000	
	160000	0	107	3390.30	700.000	
	160000	0	107	3390.33	50.000	
10.302.0002.2706	160000	0	107	3390.39	1.500.000	4.700.000
	160000	0	107	4490.52	1.500.000	
10.302.0020.1056	160000	0	107	3390.93	4.700.000	3.184.551
	160000	0	107	3390.30	18.000	
	160000	0	107	3390.39	382.000	
	160000	0	107	4490.51	432.870	
	160000	0	107	4490.52	1.129.130	
10.302.0021.2621	160000	3	107	4490.51	1.222.551	2.470.307
10.302.0021.2626	160000	0	107	3390.39	2.470.307	2.470.307
	160000	0	107	3390.14	80.742	

10.302.0021.2711	160000	0	107	3390.30	110.000	948.950
	160000	0	107	3390.33	191.541	
	160000	0	107	3390.36	110.000	
	160000	0	107	3390.39	257.459	
	160000	0	107	3390.48	199.208	
	160000	0	107	3390.39	300.000	
	160000	0	107	4490.52	20.000.000	

## 31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

## 31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.122.0002.2581	160000	0	101	3390.14	3.771	898.177
	160000	0	101	3390.30	99.594	
	160000	0	101	3390.33	637	
	160000	0	101	3390.39	693.202	
	160000	0	101	3390.47	873	
	160000	0	101	4490.52	100.100	
14.122.0002.2525	160000	0	101	3390.14	1.024	1.024
14.122.0002.2532	160000	0	101	3390.14	392	392
14.423.0063.2552	160000	0	101	3390.14	9.442	9.442

## 31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

## 31201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.122.0002.2418	160000	0	101	3390.14	11.719	30.806
	160000	0	101	3390.37	307	
	160000	0	101	3390.47	18.780	
08.243.0014.2335	160000	0	101	3390.14	20.000	90.000
	160000	0	101	3390.33	20.000	
08.243.0014.2352	160000	0	101	3390.36	50.000	14.597
	160000	0	101	3390.30	12.018	
	160000	0	101	3390.36	591	
	160000	0	101	3390.39	457	
	160000	0	101	3390.92	411	
	160000	0	101	4490.52	582	
	160000	0	107	3390.37	538	

## 31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

## 31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0023.2634	160000	0	101	3390.14	6.818	21.818
	160000	0	101	3390.39	15.000	
08.244.0024.2635	160000	0	101	3390.14	825	825
08.244.0024.2636	160000	0	101	3390.30	52.381	52.381
08.244.0024.2637	160000	0	101	3340.41	9.999	176.905
	160000	0	101	3390.48	166.906	
08.244.0024.2638	160000	0	101	3390.30	18.000	664.820
	160000	0	101	3390.39	646.820	
08.244.0024.2639	160000	0	107	3390.48	1.984.116	1.984.116
08.244.0024.2640	160000	0	101	3390.39	880.000	1.031.061
	160000	0	107	3390.39	151.061	
08.244.0024.2641	160000	0	107	3390.48	440.240	440.240
08.244.0025.2645	160000	0	101	3390.14	8.297	18.297
	160000	0	101	3390.30	10.000	
08.244.0026.2671	160000	0	101	3390.39	160.000	160.000
08.244.0026.2672	160000	0	101	3350.43	234.456	234.456
08.244.0026.2673	160000	0	101	3390.14	34.482	114.482
	160000	0	101	3390.30	10.000	
	160000	0	101	3390.36	20.000	
	160000	0	101	3390.39	50.000	
08.244.0026.2674	160000	0	101	3340.41	600.000	
	160000	0	101	3390.14	30.000	
	160000	0	101	3390.14	30.000	

## 31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

## 31302 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.243.0014.2481	160000	0	107	3350.43	150.120	150.120

## 31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

## 31303 - FUNDO ESTADUAL DO PASSE SOCIAL ESTUDANTIL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0024.2642	160000	0	101	3390.39	1.549.812	1.879.812
	160000	0	107	3390.39	330.000	

## 32 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## 32101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.061.0015.2297	160000	0	101	3390.14	5.000	5.000
03.092.0015.2292	160000	0	101	3390.14	15.495	15.495
03.122.0015.2295	160000	0	101	3390.14	32.506	1.530.368
	160000	0	101	3390.30	15.594	
	160000	0	101	3390.33	23.355	
	160000	0	101	3390.36	112.000	
	160000	0	101	3390.37	5.499	
	160000	0	101	3390.39	1.042.033	
	160000	0	101	3390.47	750	
	160000	0	101	4490.52	208.631	
	160000	0	107	4490.52	90.000	
	160000	0	107	4490.52	90.000	

## 33 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## 33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.181.0037.2393	160000	3	101	3390.39	8.000	1.212.565
	160000	3	101	3390.93	3.000	
	160000	3	101	4490.51	1.137.057	
	160000	3	101	4490.52	59.508	
	160000	3	101	4490.93	5.000	

## 33 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## 33201 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.122.0004.2484	160000	0	101	3390.14	5.603	19.536
	160000	0	101	3390.39	13.933	
14.422.0065.2485	160000	0	101	3390.39	4.000	4.000
14.422.0065.2486	160000	0	101	3390.14	4.000	4.000

## 34 - POLÍCIA MILITAR

## 34101 - POLÍCIA MILITAR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2308	160000	0	101	3390.15	233.633	
	160000	0	101	3390.30	12.532	
	160000	0	101	3390.33	16.500	
	160000	0	101	3390.36	17.100	
	160000	0	101	3390.39	84.038	
	160000	0	101	3390.48	108.100	
	160000	0	101	3390.92	7.150	
06.181.0037.2310	160000	0	101	3390.30	717.253	479.053
06.181.0037.2311	160000	0	101	4490.52	8.546	717.253
06.181.0037.2704	160000	0	101	3390.92	9.255	8.546
	160000	0	101	3390.93	11.523	
08.243.0037.2314	160000	0	107	3390.92	176.181	1.286.309
	160000	0	107	3390.93	1.089.350	
	160000	0	101	3390.30	80.116	
	160000	0	101	3390.92	827	80.943

## 35 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

## 35101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2526	160000	0	101	3390.14	17.731	
	160000	0	101	3390.30	363	
	160000	0	101	3390.33	5.000	
	160000	0	101	3390.36	600	
	160000	0	101	3390.37	13.578	
	160000	0	101	3390.39	399.742	
	160000	0	101	3390.47	3.304	
	160000	0	101	3390.92	7.708	
	160000	0	101	4490.52	640	
	06.181.0037.2530	160000	0	101	3390.14	
	160000	0	101	3390.30	262.113	
	160000	0	101	3390.33	39.096	
	160000	0	101	3390.39	606.096	
	160000	0	101	3390.92	2.188	
	160000	0	101	4490.52	12.435	
06.244.0037.2688	160000	0	101	3390.30	1.040	933.021
	160000	0	101	3390.30	1.040	1.040

## 36 - CORPO DE BOMBEIROS

## 36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2322	160000	0	101	3390.15	169.127	
	160000	0	101	3390.30	496	
	160000	0	101	3390.37	61.185	
	160000	0	101	3390.48	101.100	
	160000	0	101	3390.92	5.243	
06.182.0036.2323	160000	0	101	3390.15	78.852	337.151
	160000	0	101	3390.30	99.373	
	160000	0	101	3390.92	1.492	
06.182.0036.2705	160000	0	107	3390.93	4.814	179.717
	160000	0	107	3390.93	4.814	

## 38 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## 38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
----------------------	--------------------------	---------	-------	----------	-------	-------

13.122.0002.2615	160000	0	101	3390.14	4.268	
	160000	0	101	3390.30	19.754	
	160000	0	101	3390.36	1.500	
	160000	0	101	3390.37	18.015	
	160000	0	101	3390.39	73.486	
	160000	0	101	4490.52	35.000	152.023
13.391.0027.2614	160000	0	101	3350.43	10.000	10.000
13.392.0027.2613	160000	0	101	3340.41	150.000	
	160000	0	101	3350.43	3.000	
	160000	0	101	3390.36	18.400	
	160000	0	101	3390.39	114.052	
	160000	0	107	3390.36	206.300	
	160000	0	107	3390.39	209.984	
	160000	3	107	3390.33	15.967	
	160000	3	107	3390.36	85.989	
	160000	3	107	3390.39	85.709	
	160000	3	107	3390.47	12.335	901.736

42 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC

42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
15.122.0003.2600	160000	0	101	3390.14	2.555	
	160000	0	101	3390.30	3.435	
	160000	0	101	3390.36	15.166	
	160000	0	101	3390.39	9.298	
	160000	0	101	4490.52	18.473	48.927
15.451.0035.2588	160000	0	101	3340.41	343.410	
	160000	0	101	4440.42	71.455	
	160000	0	101	4490.93	1.826	
	160000	0	107	3340.41	350.000	
	160000	0	107	4440.42	6.924.822	7.691.513
15.451.0035.2598	160000	0	101	3340.41	1.500	
	160000	0	101	3390.33	1.600	
	160000	0	101	3390.35	1.600	
	160000	0	101	4490.51	4.500	9.200
15.452.0035.2585	160000	0	101	3390.14	550	
	160000	0	101	3390.39	3.500	4.050
15.452.0035.2591	160000	0	101	3390.14	8.591	
	160000	0	101	3390.33	4.600	13.191
16.482.0035.2682	160000	0	101	3340.41	1.500	
	160000	0	101	3390.14	245	1.745

HASH: 2019-1230-0002-2965

**DECRETO Nº 5498 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a reinstituição dos incentivos, isenções e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 28730.00879572019-1/SEFAZ-AP, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017;

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos

benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g”, do inciso XII, do § 2º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reinstituídos os incentivos, as isenções e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes das leis, dos decretos e da legislação complementar do Estado do Amapá relacionados no Anexo Único deste Decreto e observado o disposto no art. 2º.

**Parágrafo único.** O Anexo Único deste Decreto abrange as leis, decretos e legislação complementar do Estado de Amapá que vigoram na data de publicação deste Decreto e que foram:

I - publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá até o dia 08 de agosto de 2017;

II - modificados, a partir do dia 08 de agosto de 2017 até o dia de publicação deste Decreto, para prorrogar ou reduzir o alcance ou montante dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relacionados ao ICMS, nos termos da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017;

III - estendidos a outros contribuintes estabelecidos no território do Estado do Amapá, nos termos da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017;

IV - aderidos aos concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região, nos termos da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Os prazos de fruição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções previstos na legislação tributária estadual ficam limitados aos prazos definidos no § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

**ANEXO ÚNICO – ATOS REINSTITUÍDOS**  
(Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima e nona)

UNIDADE FEDERADA: Amapá									
ITEM (1)	LEGISLAÇÃO/ESPÉCIE (2)	NÚMERO (3)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (4)	ENQUADRAMENTO (Se houver) (5)	TERMO FINAL (6)	Nº DO CERTIFICADO (7)	OBSERVAÇÕES (8)	TIPO (9)	UF DE ORIGEM (10)
1	4	0145/1991	16/09/1991	1	31/12/2032	14/2018	Item 1, do Anexo I - Vigente		
2	2	0144/1994	28/01/1994	1	31/12/2032	14/2018	Item 2, do Anexo I - Vigente		
3	2	0400/1997	22/12/1997	2	31/12/2025	14/2018	Item 3, do Anexo I - Vigente		
4	2	0400/1997	22/12/1997	2	31/12/2025	14/2018	Item 4, do Anexo I - Vigente		
5	2	0400/1997	22/12/1997	3	31/12/2022	14/2018	Item 5, do Anexo I - Vigente		
6	2	0339/1997	22/04/1997	1	31/12/2032	14/2018	Item 6, do Anexo I - Vigente		
7	4	3280/1997, alterado pelo 2759/1998 e 1936/1999	28/05/1997	1	31/12/2032	14/2018	Item 7, do Anexo I - Vigente		
8	4	2759/1998	18/09/1998	1	31/12/2032	14/2018	Item 8, do Anexo I - Vigente		
9	4	1936/1999	02/08/1999	1	31/12/2032	14/2018	Item 9, do Anexo I - Vigente		

10	4	2506/1998	19/08/1998	1	31/12/2032	14/2018	Item 10, do Anexo I - Vigente		
11	4	3599/2001	21/11/2001	1	31/12/2032	14/2018	Item 11, do Anexo I - Vigente		
12	2	0775/2003	02/10/2003	1	31/12/2032	14/2018	Item 12, do Anexo I - Vigente		
13	4	4095/2005	01/09/2005	1	31/12/2032	14/2018	Item 13, do Anexo I - Vigente		
14	4	2766/2007	22/06/2007	1	31/12/2032	14/2018	Item 14, do Anexo I - Vigente		
15	4	0058/2008	04/01/2008	1	31/12/2032	14/2018	Item 15, do Anexo I - Vigente		
16	2	1185 /2008	04/01/2008	1	31/12/2032	14/2018	Item 16, do Anexo I - Vigente		
17	2	1178/2008	02/01/2008	...		14/2018	Item 17, do Anexo I - Vigente		
18	4	4098/2011, alterado pelo 5236/2011	24/08/2011	3	31/12/2022	14/2018	Item 18, do Anexo I - Vigente		
19	4	5236/2011	14/11/2011	2	31/12/20025	14/2018	Item 19, do Anexo I - Vigente		
20	2	1759/2013	03/07/2013	5	31/12/2018	14/2018	Item 20, do Anexo I - Vigente		
21	4	4122/2013	23/07/2013	5	31/12/2018	14/2018	Item 21, do Anexo I - Vigente		
22	4	6013/2013	21/10/2013	5	31/12/2018	14/2018	Item 22, do Anexo I - Vigente		
23	2	1753/2013	18/06/2013	3	31/12/2022	14/2018	Item 23, do Anexo I - Vigente		
24	4	3983/2013, alterado pelo 4818/2013	19/07/2013	3	31/12/2022	14/2018	Item 24, do Anexo I - Vigente		
25	4	4818/2013	07/08/2013	3	31/12/2022	14/2018	Item 25, do Anexo I - Vigente		
26	2	1986/2016	01/02/2016	3	31/12/2022	14/2018	Item 26, do Anexo I - Vigente		
27	4	0799/2016	11/03/2016	2	31/12/20025	14/2018	Item 27, do Anexo I - Vigente		
28	4	4435/2016	14/12/2016	1	31/12/2032	14/2018	Item 28, do Anexo I - Vigente		
29	4	0432/2016, alterado pelo 0012/2017 e 1627/2017	03/02/2016	3	31/12/2022	14/2018	Item 29, do Anexo I - Vigente		
30	4	0012/2017	02/01/2017	3	31/12/2022	14/2018	Item 30, do Anexo I - Vigente		
31	4	1627/2017	15/05/2017	3	31/12/2022	14/2018	Item 31, do Anexo I - Vigente		
32	2	2205/2017	10/07/2017	-	-	14/2018	Item 32, do Anexo I - Vigente		
33	12	031/2017	29/06/2017	1	31/12/2032	14/2018	Item 33, do Anexo I - Vigente		
34	12	AD 032/2017	19/07/2017	0	31/07/2017	14/2018	Item 1, do Anexo I e II - Complementação		
35	12	AD 027/2018	14/06/2018	2	31/12/20025	14/2018	Item 2, do Anexo I e II - Complementação		
36	4	2530/1994	31/05/1994	1	31/12/2032	14/2018	Item 3, do Anexo I e II - Complementação		
37	4	2506/1998	19/08/1998	1	31/12/2032	14/2018	Item 4, do Anexo I e II - Complementação		

38	2	0339/1997	22/04/1997	1	31/12/2032	14/2018	Item 5, do Anexo I e II - Complementação		
39	4	3280/1997	28/05/1997	1	31/12/2032	14/2018	Item 6, do Anexo I e II - Complementação		
40	4	2759/1998	19/09/1998	1	31/12/2032	14/2018	Item 7, do Anexo I e II - Complementação		
41	4	1936/1999	02/08/1999	1	31/12/2032	14/2018	Item 8, do Anexo I e II - Complementação		
42	2	1953/2013	18/06/2013	3	31/12/2022	14/2018	Item 9, do Anexo I e II - Complementação		
43	4	3983/2013	19/07/2013	3	31/12/2022	14/2018	Item 10, do Anexo I e II - Complementação		
44	4	4435/2016	14/12/2016	1	31/12/2032	14/2018	Item 11, do Anexo I e II - Complementação		
45	4	0799/2016	11/03/2016	2	31/12/20025	14/2018	Item 12, do Anexo I e II - Complementação		
46	8	TA 003/2017	-	3	29/12/2017	14/2018	Item 1, do Anexo II - Vigente		
47	12	AD 066/2017	08/01/2018	3	31/12/2018	14/2018	Item 1.1, do Anexo II - Vigente		
48	8	TA 001/2016	16/06/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 2, do Anexo II - Vigente		
49	12	AD 046/2016	06/12/2016	3	31/12/2017	14/2018	Item 2.2, do Anexo II - Vigente		
50	12	AD 064/2016	08/01/2018	...	31/12/2018	14/2018	Item 2.3, do Anexo II - Vigente		
51	12	AD 056/2017	09/11/2017	2	31/12/2017	14/2018	Item 3, do Anexo II - Vigente		
52	12	AD 063/2017	28/12/2017	2	31/12/2018	14/2018	Item 3.1, do Anexo II - Vigente		
53	8	TA 008/2016	16/06/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 4, do Anexo II - Vigente		
54	12	AD 054/2016	28/12/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 4.1, do Anexo II - Vigente		
55	12	AD 061/2017	28/12/2017	3	31/12/2018	14/2018	Item 4.2, do Anexo II - Vigente		
56	8	TA 009/2016	16/03/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 5, do Anexo II - Vigente		
57	12	AD 052/2016	04/01/2017	3	31/12/2017	14/2018	Item 5.1, do Anexo II - Vigente		
58	12	AD 060/2017	28/12/2017	3	31/12/2018	14/2018	Item 5.2, do Anexo II - Vigente		
59	8	TA 007/2016	16/03/2016	3	31/12/2017	14/2018	Item 6, do Anexo II - Vigente		
60	12	AD 053/2016	28/12/2016	3	31/12/2017	14/2018	Item 6.1, do Anexo II - Vigente		

61	12	AD 059/2017	28/12/2017	3	31/12/2018	14/2018	Item 6.2, do Anexo II - Vigente		
62	12	AD 053/2013	22/11/2013	5	31/12/2013	14/2018	Item 7, do Anexo II - Vigente		
63	12	AD 037/2014	13/11/2014	5	22/11/2015	14/2018	Item 7.1, do Anexo II - Vigente		
64	12	AD 060/2015	25/11/2016	5	31/12/2017	14/2018	Item 7.2, do Anexo II - Vigente		
65	12	AD 002/2017	13/01/2017	5	31/12/2018	14/2018	Item 7.3, do Anexo II - Vigente		
66	12	AD 058/2017	14/12/2017	5	31/12/2018	14/2018	Item 7.4, do Anexo II - Vigente		
67	8	TA 006/2016	16/03/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 8, do Anexo II - Vigente		
68	12	AD 039/2016	11/11/2016	3	31/12/2017	14/2018	Item 8.1, do Anexo II - Vigente		
69	12	AD 055/2017	09/11/2017	3	31/12/2018	14/2018	Item 8.2, do Anexo II - Vigente		
70	12	AD 024/2017	12/06/2017	5	11/06/2019	14/2018	Item 9, do Anexo II - Vigente		
71	12	AD 054/2017	30/10/2017	3	13/06/2019	14/2018	Item 9.2, do Anexo II - Vigente		
72	8	TA 005/2016	22/02/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 10, do Anexo II - Vigente		
73	12	AD 041/2016	11/11/2016	3	31/12/2017	14/2018	Item 10.1, do Anexo II - Vigente		
74	12	AD 049/2017	09/11/2017	3	31/12/2018	14/2018	Item 10.2, do Anexo II - Vigente		
75	12	AD 037/2017	08/08/2017	2	09/08/2019	14/2018	Item 11, do Anexo II - Vigente		
76	12	AD 047/2017	31/08/2017	2	09/08/2019	14/2018	Item 11.1, do Anexo II - Vigente		
77	12	AD 012/2016	17/03/2016	2	18/03/2017	14/2018	Item 12, do Anexo II - Vigente		
78	12	AD 017/2017	04/04/2017	-	31/03/2018	14/2018	Item 12.1, do Anexo II - Vigente		
79	12	AD 045/2017	31/08/2017	2	31/03/2018	14/2018	Item 12.2, do Anexo II - Vigente		
80	12	AD 016/2018	AD 016/2018	2	31/03/2019	14/2018	Item 12.3, do Anexo II - Vigente		
81	12	AD 034/2017	28/07/2017	1	29/07/2022	14/2018	Item 13, do Anexo II - Vigente		
82	12	AD 031/2017	29/06/2017	1	31/12/2018	14/2018	Item 14, do Anexo II - Vigente		
83	12	AD 028/2017	19/06/2017	2	20/06/2019	14/2018	Item 15, do Anexo II - Vigente		

84	12	AD 020/2015	17/06/2015	5	16/06/2017	14/2018	Item 16, do Anexo II - Vigente		
85	12	AD 025/2017	29/06/2017	5	16/06/2019	14/2018	Item 16.1, do Anexo II - Vigente		
86	12	AD 022/2016	14/07/2016	3	30/06/2017	14/2018	Item 17, do Anexo II - Vigente		
87	12	AD 019/2017	05/06/2017	3	30/06/2018	14/2018	Item 17.1, do Anexo II - Vigente		
88	12	AD 026/2018	AD 026/2018	3	30/06/2019	14/2018	Item 17.2, do Anexo II - Vigente		
89	12	AD 014/2017	25/04/2017	2	30/04/2017	14/2018	Item 18, do Anexo II - Vigente		
90	12	AD 013/2018	AD 013/2018	2	30/04/2019	14/2018	Item 18.1, do Anexo II - Vigente		
91	12	AD 013/2017	25/05/2017	2	24/05/2019	14/2018	Item 19, do Anexo II - Vigente		
92	12	AD 018/2015	12/06/2015	5	11/06/2016	14/2018	Item 20, do Anexo II - Vigente		
93	12	AD 001/2017	13/01/2017	5	30/01/2019	14/2018	Item 20.1, do Anexo II - Vigente		
94	12	AD 025/2018	13/08/2017	5	30/06/2019	14/2018	Item 20.3, do Anexo II - Vigente		
95	12	AD 022/2018	AD 022/2018	5	31/12/2018	14/2018	Item 21, do Anexo II - Vigente		
96	12	AD 011/2018	AD 011/2018	5	31/01/2020	14/2018	Item 22, do Anexo II - Vigente		
97	12	AD 006/2010	04/03/2010	2	31/12/2011	14/2018	Item 23, do Anexo II - Vigente		
98	12	AD 023/2011	12/12/2011	2	31/12/2012	14/2018	Item 23.1, do Anexo II - Vigente		
99	12	AD 025/2012	13/12/2012	2	31/12/2013	14/2018	Item 23.2, do Anexo II - Vigente		
100	12	AD 052/2013	08/11/2013	2	31/12/2014	14/2018	Item 23.3, do Anexo II - Vigente		
101	12	AD 048/2014	09/12/2014	2	31/12/2015	14/2018	Item 23.4, do Anexo II - Vigente		
102	12	AD 050/2015	25/09/2015	2	31/12/2016	14/2018	Item 23.5, do Anexo II - Vigente		
103	12	AD 008/2016	11/02/2016	2	31/12/2017	14/2018	Item 23.6, do Anexo II - Vigente		
104	12	AD 032/2016	24/08/2016	2	-	14/2018	Item 23.7, do Anexo II - Vigente		
105	12	AD 004/2018	21/02/2018	2	31/01/2018	14/2018	Item 23.8, do Anexo II - Vigente		

106	8	TA 002/2016	16/03/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 24, do Anexo II - Vigente		
107	12	AD 047/2016	16/12/2016	3	31/12/2017	14/2018	Item 24.1, do Anexo II - Vigente		
108	12	AD 002/2018	12/01/2018	3	31/12/2018	14/2018	Item 24.2, do Anexo II - Vigente		
109	8	TA 004/2016	22/02/2016	3	31/12/2016	14/2018	Item 25, do Anexo II - Vigente		
110	12	AD 040/2016	11/11/2016	3	31/12/2017	14/2018	Item 25.1, do Anexo II - Vigente		
111	12	AD 048/2017	09/11/2017	3	31/12/2018	14/2018	Item 25.2, do Anexo II - Vigente		
112	12	AD 011/2009	04/09/2009	2	30/09/2011	14/2018	Item 26, do Anexo II - Vigente		
113	12	AD 013/2010	10/08/2010	2	26/09/2018	14/2018	Item 26.1, do Anexo II - Vigente		
114	12	AD 018/2011	11/10/2011	2	31/12/2013	14/2018	Item 26.2, do Anexo II - Vigente		
115	12	AD 035/2013	24/09/2013	2	31/12/2015	14/2018	Item 26.3, do Anexo II - Vigente		
116	12	AD 028/2015	22/07/2015	2	25/09/2017	14/2018	Item 26.4, do Anexo II - Vigente		
117	12	AD 037/2016	19/10/2016	2	26/09/2018	14/2018	Item 26.5, do Anexo II - Vigente		
118	12	AD 033/2016	31/08/2016	2	26/09/2018	14/2018	Item 26.6, do Anexo II - Vigente		
119	12	AD 042/2017	16/08/2017	2	26/09/2018	14/2018	Item 26.7, do Anexo II - Vigente		
120	12	AD 010/2014	28/03/2014	5	12/03/2014	14/2018	Item 27, do Anexo II - Vigente		
121	12	AD 008/2015	09/03/2015	5	29/03/2016	14/2018	Item 27.1, do Anexo II - Vigente		
122	12	AD 013/2016	06/04/2016	5	31/03/2017	14/2018	Item 27.2, do Anexo II - Vigente		
123	12	AD 012/2017	18/04/2017	5	31/03/2018	14/2018	Item 27.3, do Anexo II - Vigente		
124	12	AD 044/2014	12/12/2014	5	13/12/2015	14/2018	Item 28, do Anexo II - Vigente		
125	12	AD 002/2016	19/01/2016	5	31/12/2016	14/2018	Item 28.2, do Anexo II - Vigente		
126	12	AD 004/2017	13/01/2017	5	31/12/2017	14/2018	Item 28.3, do Anexo II - Vigente		
127	12	AD 020/2018	AD 020/2018	5	16/05/2018	14/2018	Item 28.4, do Anexo II - Vigente		

128	12	AD 010/2016	17/02/2016	5	31/12/2017	14/2018	Item 29, do Anexo II - Vigente		
129	12	AD 051/2016	26/12/2016	5	31/01/2018	14/2018	Item 29.1, do Anexo II - Vigente		
130	8	TA 001/2017	05/01/2017	5	31/12/2017	14/2018	Item 30, do Anexo II - Vigente		
131	12	AD 003/2018	21/02/2018	3	31/12/2018	14/2018	Item 30.1, do Anexo II - Vigente		
132	8	TA 002/2017	24/01/2017	5	29/12/2017	14/2018	Item 31, do Anexo II - Vigente		
133	12	AD 001/2018	12/01/2018	3	31/12/2018	14/2018	Item 31.1, do Anexo II - Vigente		
134	12	AD 014/2018	10/04/2018	2	09/04/2019	14/2018	Item 32, do Anexo II - Vigente		
135	8	TA 005/2017	06/03/2017	3	29/12/2017	14/2018	Item 33, do Anexo II - Vigente		
136	12	AD 006/2018	23/01/2018	3	31/01/2018	14/2018	Item 33.1, do Anexo II - Vigente		
137	2	2205/2017	2205/2017	-	-	14/2018	Item 34, do Anexo II - Vigente		
138	2	1178/2008	1178/2008	-	-	14/2018	Item 35, do Anexo II - Vigente		
139	2	1185 /2008	1185 /2008	1	31/12/2032	14/2018	Item 36, do Anexo II - Vigente		
140	4	0058/2008	0058/2008	1	31/12/2032	14/2018	Item 37, do Anexo II - Vigente		
141	4	4095/2005	4095/2005	1	31/12/2032	14/2018	Item 38, do Anexo II - Vigente		
142	4	3599/2001	3599/2001	1	31/12/2032	14/2018	Item 39, do Anexo II - Vigente		
143	2	0400/1997	0400/1997	3	31/12/2022	14/2018	Item 40, do Anexo II - Vigente		
144	2	0144/1994	0144/1994	1	31/12/2032	14/2018	Item 41, do Anexo II - Vigente		
145	4	0145/1991	16/04/1991	1	31/12/2032	14/2018	Item 42, do Anexo II - Vigente		
146	12	AD 014/2012	03/10/2012	1	31/12/2032	14/2018	Item 43, do Anexo II - Vigente		
147	12	AD 004/2007	03/07/2007	2	31/12/2025	14/2018	Item 44, do Anexo II - Vigente		
148	12	AD 014/2001	26/06/2001	2	31/12/2025	14/2018	Item 45, do Anexo II - Vigente		
149	12	AD 010/2001	11/04/2001	2	31/12/2025	14/2018	Item 46, do Anexo II - Vigente		

150	12	AD 025/2000	07/11/2000	2	31/12/2025	14/2018	Item 47, do Anexo II - Vigente		
151	12	AD 024/2000	06/11/2000	2	31/12/2025	14/2018	Item 48, do Anexo II - Vigente		
152	12	AD 019/2000	25/09/2000	2	31/12/2025	14/2018	Item 49, do Anexo II - Vigente		
153	12	AD 011/2000	26/07/2000	2	31/12/2025	14/2018	Item 50, do Anexo II - Vigente		
154	12	AD 008/2000	05/06/2000	2	31/12/2025	14/2018	Item 51, do Anexo II - Vigente		
155	12	AD 004/2000	16/02/2000	2	31/12/2025	14/2018	Item 52, do Anexo II - Vigente		
156	12	AD 005/1999	23/06/1999	2	31/12/2025	14/2018	Item 53, do Anexo II - Vigente		
157	8	TA 001/2012	04/01/2012	3	31/12/2022	14/2018	Item 54, do Anexo II - Vigente		
158	8	TA 001/2010	16/04/2010	3	31/12/2022	14/2018	Item 55, do Anexo II - Vigente		
159	8	TA 007/2008	26/08/2008	3	31/12/2022	14/2018	Item 56, do Anexo II - Vigente		
160	8	TA 002/2008	13/06/2008	3	31/12/2022	14/2018	Item 57, do Anexo II - Vigente		
161	8	TA 009/2008	24/10/2008	3	31/12/2022	14/2018	Item 58, do Anexo II - Vigente		
162	8	TA 009/2008	24/10/2008	3	31/12/2022	14/2018	Item 59, do Anexo II - Vigente		
163	8	TA 002/2003	16/04/2003	3	31/12/2022	14/2018	Item 60, do Anexo II - Vigente		

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

- (1) Item: informar número sequencial em arábico.  
(2) Legislação/Espécie

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

(3) Número: informar o número do ato e das suas alterações.

(4) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa

(5) Enquadramento: indicar de acordo com a legenda abaixo, se houver (Convênio ICMS 190/17, cláusula décima)

1	FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, INCLUSIVE AGROINDUSTRIAL, E AO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, AQUAVIÁRIA, FERROVIÁRIA, PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA E DE TRANSPORTE URBANO
2	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA VINCULADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL, INCLUÍDA A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À DA IMPORTAÇÃO, PRATICADA PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR
3	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DESDE QUE O BENEFICIÁRIO SEJA O REAL REMETENTE DA MERCADORIA
4	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS VEGETAIS IN NATURA
5	DEMAIS CASOS

(6) Termo Final: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.

(7) Número do Certificado: número do Certificado de Registro e Depósito do ato na SE/CONFAZ, objeto da reinstituição.

(8) Observações: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada.

(9) TIPO: indicar quando houver reinstituição, alteração, revogação, extensão ou adesão, de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima, § 2º; nona; décima, § 2º; décima segunda e décima terceira).

1	REINSTITUIÇÃO
2	ALTERAÇÃO
3	REVOGAÇÃO
4	EXTENSÃO
5	ADESÃO

(10) UF DE ORIGEM: preencher quando houver hipótese de adesão com a sigla da unidade federada de origem do benefício.

HASH: 2019-1230-0002-2932

## DECRETO Nº 5499 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho Fortaleza de São José de Macapá – Patrimônio Mundial, responsável pelo planejamento, coordenação e controle da execução das ações no âmbito do Poder Executivo Estadual, para fim de habilitar a Fortaleza de São José de Macapá, integrante do “Conjunto de Fortificações Brasileiras” a receber o título de Patrimônio Mundial do Bem Seriado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, alínea “a”, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.1044/2019-GAB/GOV,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Instituído Grupo de Trabalho (GT) Fortaleza de São José de Macapá - Patrimônio Mundial, responsável pelo planejamento, coordenação e controle das ações e procedimentos no âmbito do Governo do Amapá, para a consolidação da candidatura da Fortaleza e do “**Conjunto de Fortificações do Brasil**”, ao título de Patrimônio Mundial.

§ 1º O Grupo de Trabalho, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado, será coordenado pelo Vice-Governador do Estado do Amapá Jaime Domingues Nunes.

§ 2º O gerenciamento do Projeto da Candidatura da Fortaleza de São José de Macapá, no âmbito do Governo do Amapá, será de responsabilidade do Chefe Adjunto do Gabinete do Governador Carlos Luiz Pereira Marques.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho: convocar novos membros, solicitar aos órgãos da administração providências; elaborar estudos, planos, propor normas e padronização de procedimentos; formalizar registros, publicações e termos de cooperação e outras providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Decreto.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador, sempre em dias de expediente normal, no Palácio do Governo do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Compõem o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, além do Vice-Governador do Estado Jaime Domingues Nunes, os seguintes membros:

**CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES** – GAB/GOV

**JOEL NOGUEIRA RODRIGUES** – CGE

**GILBERTO UBAIARA RODRIGUES** – SECOM

**ARIELE SOCORRO MARTINS DA SILVA** - SECOM **EVANDRO DA COSTA MILHOMEN** – SECULT

**ALCIR FIGUEIRA MATOS** – SEINF

**JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA** – SEJUSP **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS** – UEAP

**ANTONIO PINHEIRO TELES JUNIOR** – SDC

**Art. 5º** Fica instituído os Sub-Grupos de Trabalho de Gestão do Patrimônio, Educação Patrimonial, Infraestrutura e obras, Interpretação, Segurança, Plano de Negócios e Museu Fortaleza, com as seguintes composições:

I - Sub-Grupo de Trabalho - Gestão do Patrimônio, coordenado pelo Controlador Geral do Estado Joel Nogueira Rodrigues, composto por técnicos indicados pela Controladoria Geral do Estado, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Estado da Cultura, Museu Fortaleza de São José de Macapá, Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado da Administração, Agência Amapá, IPHAN e SEBRAE, para fim específico de elaborar a proposta de modelo de gestão a ser adotada pelo Bem; de realizar a revisão do Regimento Interno do Museu Fortaleza de São José de Macapá e da reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura;

II - Sub-Grupo de Trabalho - Educação Patrimonial, coordenado pela Magnífica Reitora da Universidade Estadual do Amapá Sra. Kátia Paulino dos Santos, composto por técnicos indicados pela Universidade Estadual do Amapá, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Estado da Cultura, Museu Fortaleza de São José de Macapá, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Extraordinária de Políticas Para os Povos Afrodescendentes, Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, Conselho Estadual de Cultura e IPHAN, para fins específicos de: elaborar o Plano de Educação Patrimonial a ser adotado pelo Museu Fortaleza de São José de Macapá, incluindo a contratação de consultorias e assessorias;

III - Sub-Grupo de Trabalho - Infraestrutura e Obras, coordenado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura Sr. Alcir Figueira Matos, composto por técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Estado da Cultura, Museu Fortaleza de São José de Macapá, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado do Turismo, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e IPHAN, para fins específicos de planejar, coordenar e controlar as ações, atos e procedimentos necessários para solucionar as demandas de obras e infraestrutura existentes na área de entorno do Museu Fortaleza de São José de Macapá;

IV - Sub-Grupo de Trabalho - Interpretação, coordenado pela Secretária Adjunta da Sra. Ariele Socorro Martins da Silva, composto por técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Comunicação, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Estado da Cultura, Museu Fortaleza de São José de Macapá, Secretaria de Estado do Turismo, Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, Conselho Estadual de Cultura, Federação do Comércio, Federação do Turismo, SEBRAE e IPHAN, para fins específicos de planejar, coordenar e controlar as ações, atos e procedimentos necessários para elaboração do Plano de Interpretação do Museu Fortaleza de São José de Macapá, incluindo a contratação de consultorias e assessorias;

V - Sub-Grupo de Trabalho - Museu Fortaleza, coordenado pelo Secretário de Estado da Cultura Sr. Evandro da Costa Milhomen, composto por técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Cultura, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Museu Fortaleza de São José de Macapá, Secretaria de Estado do Turismo, Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, Conselho Estadual de Cultura, Federação do Comércio, Federação do Turismo, SEBRAE e IPHAN, para fins específicos de planejar, coordenar e controlar as ações, atos e procedimentos necessários para planejamento, coordenação e controle das ações, atos e procedimentos necessários para elaboração dos Planos Museográfico e Museológico do Museu Fortaleza de São José de Macapá, incluindo a contratação de consultorias e assessorias;

VI - Sub-Grupo de Trabalho - Segurança, coordenado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública Coronel José Carlos Corrêa de Souza, composto por técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar do Amapá, Corpo de Bombeiros Militar, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Estado da Cultura, Museu Fortaleza de São José de Macapá e IPHAN, para fins específicos de planejar,

coordenar e controlar as ações, atos e procedimentos necessários para elaboração da proposta para solucionar as demandas de segurança e de combate a incêndio na área de entorno e no interior do Museu Fortaleza de São José de Macapá;

VII - Sub-Grupo de Trabalho - Plano de Negócios, coordenado pela equipe do SEBRAE/AP, composto por técnicos indicados pelo SEBRAE, Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Estado da Cultura, Museu Fortaleza de São José de Macapá, Secretaria de Estado do Turismo, Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, Federação do Comércio, Federação do Turismo e IPHAN, para fins específicos de planejar, coordenar e controlar as ações, atos e procedimentos necessários para elaboração do Plano de Negócios do Museu Fortaleza.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1230-0002-2954

## DECRETO Nº 5500 de 30 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 103.456.171,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 103.456.171,00 (cento e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e um reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 5500 de 30 de dezembro de 2019

### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

04 - MINISTÉRIO PÚBLICO

04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.062.0055.2361	160000	0	101	3190.96	1.500.000	1.500.000

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
----------------------	--------------------------	---------	-------	----------	-------	-------

06.122.0043.2386	160000 160000	0 0	101 107	3190.11 3190.11	11.519.534 15.317.929	26.837.463
------------------	------------------	--------	------------	--------------------	--------------------------	------------

## 14 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
28.845.0061.0026	160000	0	101	3340.81	10.830	
	160000	0	107	3340.81	3.656.260	3.667.090
28.846.0061.0025	160000	0	101	3390.47	342.557	
	160000	0	107	3390.47	410.700	
	160000	0	109	3390.47	11.563	764.820

## 21 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

## 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.782.0030.2661	160000	0	101	3390.39	4.247.225	
	160000	0	109	3390.39	1.144.775	5.392.000
26.784.0030.2657	160000	0	101	3390.39	400.000	400.000

## 28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.122.0002.2377	160000	0	101	3190.11	8.804.589	
	160000	0	107	3190.11	9.668.987	18.473.576
12.361.0016.2331	160000	0	102	3350.41	933.909	
	160000	0	102	4450.42	10.000	943.909
12.361.0016.2333	160000	0	115	3190.11	29.430.553	29.430.553
12.362.0016.2351	160000	0	115	3190.11	888.765	888.765

## 30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## 30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.122.0002.2629	160000	0	101	3190.11	5.079.570	
	160000	0	107	3190.11	5.578.425	10.657.995
10.302.0021.2652	160000	0	216	3390.30	500.000	
	160000	0	216	3390.37	1.500.000	
	160000	0	216	3390.39	2.500.000	4.500.000

HASH: 2019-1231-0002-3098

**DECRETO Nº 5501 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Aviso nº 443/2019/CC/PR/CC/PR,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 2240, de 18 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3808, de 18 de julho de 2006, que colocou à disposição da Presidência da República o servidor Reginaldo dos Santos Torres Filho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3041

#### **DECRETO Nº 5502 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.1260/2019-GAB/SEJUSP,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o **1º TEN QOCBM Márcio Fonseca da Costa** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3036

#### **DECRETO Nº 5503 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.1260/2019-GAB/SEJUSP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a **CAP PM Danúbia Viana da Silva Muricy** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 16 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2306, de 21/06/18.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3046

#### **DECRETO Nº 5504 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2821, de 06 de agosto de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 985/2019-GAB/SDR,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Igor Soares Maneschy** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Estatística e Informação Rural/Coor-denadoria de Economia Rural, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3031

#### **DECRETO Nº 5505 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

Exonerar **Criscia Tânia Corrêa Moraes** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios Com os Municípios/ Núcleo de Articulação Institucional e Integração Municipal/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3037

#### **DECRETO Nº 5506 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Betânia Cristina Almeida da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios Com os Municípios/Núcleo de Articulação Institucional e Integração Municipal/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3047

**DECRETO Nº 5507 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6663/2019-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Exonerar **Ene Paulo dos Santos Pedroso** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Tradução de Documentos Escolares/Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1231-0002-3032

**DECRETO Nº 5508 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6663/2019-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Nomear **Ene Paulo dos Santos Pedroso** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1231-0002-3042

**DECRETO Nº 5509 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6622/2019-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Dina do Livramento Melo Guedes** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Educação,.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1231-0002-3038

**DECRETO Nº 5510 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6622/2019-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Exonerar **Ryan Muller Oliveira Santos** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção e Organização Escolar/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1231-0002-3045

**DECRETO Nº 5511 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 6622/2019-GAB/SEED,

**RESOLVE:**

Nomear **Ryan Muller Oliveira Santos** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1231-0002-3044

**DECRETO Nº 5512 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 529/2019 - GAB/SETUR/AP,

**RESOLVE:**

Nomear **José Valério da Costa Ribeiro**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 833070, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3052

#### **DECRETO Nº 5513 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0008.0655.0245/2019 GAB-CGE,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **João Victor Machado de Andrade** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3054

#### **DECRETO Nº 5514 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0008.0655.0245/2019 GAB-CGE,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Argério Queiroz da Silva Filho** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 09 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3053

#### **DECRETO Nº 5515 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.091/2019-GAB/DIPRE-RURAP,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Liracilma do Rosário Santos** da

função comissionada de Responsável Técnico Nível I/ Gabinete, **Código FGI-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 03 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3055

#### **DECRETO Nº 5516 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.094/2019-GAB/DIPRE-RURAP,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Arielton Silveira Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Gabinete, **Código FGS-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3048

#### **DECRETO Nº 5517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.076/2019-GAB/DIPRE-RURAP,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Juraci Socorro de Araújo e Silva**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1014644, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Logística de Material e Patrimônio/Unidade de Comunicação e Logística/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código FGI-3**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, a contar de 14 de novembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3049

#### **DECRETO Nº 5518 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 403/2019-GAB/AMAPÁ TERRAS,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Natan Rocha Batista** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I – Gestão de Sistemas Corporativos/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código FGS-1**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 09 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3050

**DECRETO Nº 5519 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1173/2019-GAB/SVS,

**RESOLVE:**

Nomear **Uemerson Gabriel Martins de Sá Souza** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro/Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3051

**DECRETO Nº 5520 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1172/2019-GAB/SVS,

**RESOLVE:**

Exonerar **Adelson de Nazaré Baia** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Educação Permanente/Núcleo de Gestão de Pessoas/ Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3056

**DECRETO Nº 5521 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1172/2019-GAB/SVS,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 16 de dezembro de 2019:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Odair José Barbosa Freitas	Chefe de Unidade/Unidade de Educação Permanente/Núcleo de Gestão de Pessoas/Diretoria Executiva Administrativa	FGS-1
Adelson de Nazaré Baia	Chefe de Unidade/Unidade de Controle de Risco Ambiental/Núcleo de Vigilância Ambiental/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3060

**DECRETO Nº 5522 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 887/2019-GAB/EAP,

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e da função comissionada da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de dezembro de 2019:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Irenilda Monção de Oliveira Lima	Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Programas de Estágios/Coordenação de Ações de Desenvolvimento	FGS-1
Girlan Rodrigues da Silva	Coordenador/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional	FGS-3
Melquisedeque Nunes Monteiro	Gerente de Núcleo/Núcleo de Avaliação e Acompanhamento/ Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional	FGS-2
Katiane Brito Cardoso	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-1
Emecely Nascimento dos Reis Souza	Responsável por Atividade Nível III/ Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3057

### **DECRETO Nº 5523 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 887/2019-GAB/EAP,

#### **RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e a função comissionada da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 23 de dezembro de 2019:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Girlan Rodrigues da Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo de Avaliação e Acompanhamento/ Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional	FGS-2
Melquisedeque Nunes Monteiro	Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Programas de Estágios/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento	FGS-1
Rogenildo Osório da Costa	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	FGS-1
Irenilda Monção de Oliveira Lima	Coordenador/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional	FGS-3
Kleber Abrahão Montemor – Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 0108821-1, Quadro: GEA	Responsável por Atividade Nível III/ Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3058

### **DECRETO Nº 5524 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4319/2019-GAB/DETRAN-AP,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o **CB PM Izan de Pinho Vidal** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Veículos/ Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, **Código FGI-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 13 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3059

### **DECRETO Nº 5525 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.7811/2019,

#### **RESOLVE:**

Conceder licença sem vencimento, para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2020, ao servidor **Felipe Ramon Less**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auditor de Concessão e Outorga Florestal, Classe GMS, Padrão 05, Grupo Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência e Tecnologia e Produção, Cadastro nº 0099779-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEMA, na forma estabelecida no artigo 97, Parágrafo único, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1231-0002-3061

### **DECRETO Nº 5526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.477.624,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.385, de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.477.624,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 5526 de 30 de dezembro de 2019

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2495	160000	0	240	3390.30	20.245	
	160000	0	240	3390.39	57.379	77.624

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.302.0021.2624	160000	0	107	3340.41	600.000	600.000
10.302.0021.2711	160000	0	107	3390.39	800.000	800.000

Anexo do Decreto n.º 5526 de 30 de dezembro de 2019

**ANEXO II - ANULAÇÃO**

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2495	160000	0	240	4490.52	35.536	35.536
20.603.0012.2490	160000	0	240	4490.52	1.884	1.884
20.603.0012.2494	160000	0	240	4490.52	10.000	10.000
20.604.0012.2489	160000	0	240	4490.52	10.000	10.000
20.604.0012.2491	160000	0	240	4490.52	10.000	10.000
20.604.0012.2493	160000	0	240	4490.52	10.204	10.204

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.302.0021.2624	160000	0	107	3390.30	600.000	600.000
10.302.0021.2652	160000	0	107	3390.30	800.000	800.000

HASH: 2019-1231-0002-3099

**PORTARIA Nº 048/2019-GAB/GOV**

0011/2019-CA,

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memorando nº

**RESOLVE:**

Designar os servidores **FERNANDA SÁ SAMPAIO**, Gerente de Núcleo de Relações Públicas/CCRP, **Código**

**CDS-2, NILA ALBUQUERQUE NAZARÉ**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, **Código CDS-2, ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES**, Assessor Técnico Nível II, **Código CDS-2** e **OZIEL DAVID OLIVEIRA**, Responsável Técnico Nível II – Regional/CAR, **Código CDS-2**, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Itauba-AP, a fim de realizarem assessoramento da Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos dias 23 e 24.12.19.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES

Chefe de Gabinete do Governador em Exercício

Decreto nº 5261, de 04.12.19

HASH: 2019-1230-0002-2958

#### **PORTARIA Nº 050/2019-GAB/GOV**

---

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo. nº 016/2019-CAEPI,

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores **ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA**, Assessor Técnico Nível II/CAI, **Código CDS-2**, **ELINALDO DA SILVA DANTAS**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3** e **JOSENILDO MENDES DA SILVA**, Gerente Geral do Projeto ‘Integração’ **Código CDS-3**, lotados neste Gabinete do Governador, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jarí-AP e Vitória do Jari-AP, a fim de acompanharem diversas Secretarias do Governo para inauguração de obras do Governo Estadual e Municipal, Visita Técnica a diversas ações do GEA, junto com do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Waldez Góes; do Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, e Bancadas Federal e Estadual aos referidos municípios, no período de 27 a 30.12.19.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 26 de dezembro de 2019.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES

Chefe de Gabinete do Governador em Exercício

Decreto nº 5261, de 04.12.19

HASH: 2019-1230-0002-2947

#### **PORTARIA Nº 051/2019-GAB/GOV**

---

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso

II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo. nº 017/2019-CAEPI,

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor, **ENIVALDO DA SILVA DANTAS**, Gerente Geral do Projeto “Integração”, **Código CDS-3**, lotado neste Gabinete do Governador, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jarí-AP e Vitória do Jari-AP, a fim de acompanhar diversas Secretarias do Governo para inauguração de obras do Governo Estadual e Municipal, Visita Técnica a diversas ações do GEA, junto com do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Waldez Góes; do Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, e Bancadas Federal e Estadual aos referidos municípios, nos dias 29 e 30.12.19.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES

Chefe de Gabinete do Governador em Exercício

Decreto nº 5261, de 04.12.19

HASH: 2019-1230-0002-2960

#### **PORTARIA Nº 052/2019-GAB/GOV**

---

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memorando nº 0013/2019-CA,

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores **FERNANDA SÁ SAMPAIO**, Gerente de Núcleo de Relações Públicas/CCRP, **Código CDS-2**, **NILA ALBUQUERQUE NAZARÉ**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, **Código CDS-2**, **ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES**, Assessor Técnico Nível II, **Código CDS-2**, **OZIEL DAVID OLIVEIRA**, Responsável Técnico Nível II – Regional/CAR, **Código CDS-2** e **RENATA BARBOSA MACIEL**, Gerente Geral do Projeto “Apoio Técnico e Administrativo”, **Código CDS-3**, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari-AP, a fim de realizarem assessoramento da Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no período de 29 a 31.12.19.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES

Chefe de Gabinete do Governador em Exercício

Decreto nº 5261, de 04.12.19

HASH: 2019-1230-0002-3023

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 732/2019-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Ofício SEI nº 93632/2019 - ME.

**RESOLVE:**

**Art.1º- DESIGNAR**, a servidora **JOANA D'ARC DOS SANTOS LEMOS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, ocupante do

Cargo Efetivo de Datilografo, matrícula: 1011905, para desempenhar suas atividades funcionais no Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, a contar do dia 17 de Dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado Adjunto.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2019-1230-0002-3007

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços 104/2019-CLC/PGE  
Processo SIGA n.º 00032/PGE/2019.  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 072/2019-CLC/PGE.

Validade: **12 (doze) meses.**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 072/2019-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 104/2019-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA**, CNPJ: 05.049.432/0001-00.

LOTE 12					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	AZATIOPRINA CALCICA – CONCENTRAÇÃO 50MG – REG. (IMUSSUPREX) ANVISA 1058300030042- 50MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200EMS S/A – 57.507.378/0003-65 – HORTOLÂNDIA – SP - BRASIL: MARCA: GERMED	COMP	100.000	0,94	94.000,00
<b>Valor Total do Lote Arrematado R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA.**

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2019.  
Procuradoria Geral do Estado  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado do Amapá  
HASH: 2019-1230-0002-2933

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços 106/2019-CLC/PGE  
Processo SIGA n.º 00032/PGE/2019.  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 072/2019-CLC/PGE.

Validade: **12 (doze) meses.**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 072/2019-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro

de Preços (ARP) n.º 106/2019-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA, CNPJ: 11.719.882/0001-66.**

LOTE 11					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ATORVASTATINA CÁLCICA – Concentração: 40 mg caixa com 30 comprimidos, MARCA: EUROFARMA REGISTRO ANVISA/MS nº 1.0043.1137	Ind – 1 - compr	18.000	1,29	23.220,00
02	ATORVASTATINA CÁLCICA – Concentração 20mg MARCA: EMS; REGISTRO ANVISA/MS nº 1.0235.1119.	Ind – 1 - compr	8.000	0,78	6.240,00
<b>Valor Total do Lote Arrematado R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA.**

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2019.

Procuradoria Geral do Estado

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2019-1230-0002-2924

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços 105/2019-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00032/PGE/2019.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 072/2019-CLC/PGE.

Validade: **12 (doze) meses.**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 072/2019-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 105/2019-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95.**

LOTE 02					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ISOTRETINOÍNA – GENERICO – 20 MG CAP GEL MOLE CT BL PLAS INC X 30 – DET REG. RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA – FAB. = RANBAXY LABORATORIES LIMITED (PAONTA) ÍNDIA – Primária – BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE Secundária – CARTUCHO DE CARTOLINA – GGREM 529916070052006 – MS 1235202410014. MARCA: GENERICO/RANBAX.	CAP	60.000	1,62	97.200,000
<b>Valor Total do Lote Arrematado R\$ 97.200,000 (noventa e sete mil e duzentos reais)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2019.

Procuradoria Geral do Estado

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2019-1230-0002-2923

## Polícia Civil

### PORTARIA N.º 616/2019-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do artigo 184 da Lei n.º 0066/93,

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2018-DGPC, instituído pela Portaria n.º 329/2018-DGPC, de 31.10.18, publicada no DOE n.º 6801, de 13.11.2018, com circulação na mesma data, em que houve o acatamento do Relatório Final da Comissão processante, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, somente discordando no patamar da sanção sugerida, para abrandar a penalidade imposta.

#### RESOLVE:

**JULGAR** o servidor **IRANILDO OLIVEIRA MACIEL**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 311391, **CULPADO** das acusações que lhe foram imputadas no presente processo, por ter praticado as infrações administrativas previstas no inc. XL, §2º e inc. VIII, §3º, do art. 118, da Lei n.º 0883/05 e, por consequência, aplicar a penalidade de **30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO**.

**CONVERTER** a penalidade aplicada em multa, no valor de 50% (cinquenta por cento), por dia da remuneração, devendo o sancionado permanecer em serviço durante o período de punição, exercendo as suas funções em sua Unidade Policial de lotação, por ser conveniente ao serviço público, com fulcro no art. 121, da Lei n.º 0883/05.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1230-0002-2974

### PORTARIA N.º 617/2019-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, art. 184, da Lei n.º 066/93 c/c art. 168, da Lei n.º 8112/90 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18,

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2019-DGPC, instituído pela Portaria n.º 002/2019-DGPC, publicada no DOE n.º 6844, de 21.01.19, que circulou em 22.01.19, às 17hs, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos,

#### RESOLVE:

**JULGAR** o servidor **GILKON CLEIBER VIANA NEVES**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 3043821 e o servidor **ED WILSON RAMOS**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, matrícula n.º 1015220, **INOCENTES** das acusações que lhes foram imputadas no PAD supracitado, tendo em vista que as condutas dos servidores não se amoldam aos ilícitos administrativos, previstos na Lei n.º 0883/05 e na Lei n.º 8.112/93, e por consequência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1230-0002-2969

### PORTARIA N.º 618/2019-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do artigo 184 e seguintes da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/2019-DGPC, instituído pela Portaria n.º 308/2019-DGPC, de 09.08.19, publicada no DOE n.º 6980, de 14.08.2019, com circulação na mesma data, as 19h10min, em que houve a discordância do relatório exarado pela d. Comissão de PAD, sobretudo por entender que a culpa está absolutamente configurada, havendo provas suficientes nos autos,

#### RESOLVE:

**JULGAR** o servidor **MARLON JORGE DOS SANTOS CORREA**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 309109 **CULPADO** das acusações que lhe foram imputadas no presente processo, por estar sua conduta encaixada nos tipos administrativos descritos nos incisos III e XXXVIII, §2º, do art. 118, da Lei 883/2005 (2 infrações disciplinares) e, por consequência, **APLICAR** a penalidade de **05 (CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1230-0002-2971

#### **PORTARIA N.º 619/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019 e conforme dispõe o parágrafo único, do art. 168 da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD n.º 020/2019-DGPC, instituída pela Portaria n.º 306/2019-DGPC, de 09.08.19, publicada no DOE n.º 6980, de 14.08.19, que circulou na mesma, as 19hs10min, em que houve o acatamento do Relatório Final, entretanto, discordando parcialmente do parecer exarado pela d. Comissão da SAD, na forma que preceitua o parágrafo único art. 168, da Lei n.º 8.112/90,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** a servidora **MIRIAN DOS SANTOS MAIA**, Escrivã de Polícia Civil, matrícula n.º 1012433, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, **CULPADA** das acusações imputadas na SAD supracitada, por estar sua conduta encaixada nos tipos administrativos descritos nos incisos I e XVII, §1º, incisos XX, XLVII e LVI, §2º, do art. 118, da Lei 883/2005 (5 infrações disciplinares) e, por consequência, APLICAR a penalidade de **10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1230-0002-2972

#### **PORTARIA N.º 621/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, e Decreto n.º 3943, de 11. 09.2019, publicado no DOE n.º 7.000, de 11.09.2019 e conforme dispõe o parágrafo único, do art. 168 da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 30 da Lei

Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2019-DGPC, instituído pela Portaria n.º 352/2018-DGPC, de 28.12.2018, publicada no DOE n.º 6835, de 08.01.2019, que circulou em 10.01.2019, as 15hs, em que houve o acatamento parcial do Relatório da Comissão, na forma que preceitua o parágrafo único art. 168, da Lei n.º 8.112/90,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **DOMINGOS COSTA DE SOUZA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá, matrícula n.º 1019288, **CULPADO** das acusações que lhe foram imputadas no presente processo, em razão do descumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e IV, do art. 116 e por sua conduta se encaixar no tipo administrativo descrito no inciso XV, do art. 117, todos da Lei 8.112/90 e, por consequência, APLICAR a penalidade de **10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.  
ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado-Geral de Polícia Civil  
HASH: 2019-1230-0002-2975

#### **PORTARIA N.º 623/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XI e XIII, da Lei n.º 0883/2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666 c/c o art. 168 da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 e

**CONSIDERANDO** o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2019-DGPC, instituído pela Portaria n.º 022/2019-DGPC, de 24.01.19, publicada no DOE n.º 6847, de 24.01.2019, em que houve o acatamento integral do Relatório Final da Comissão, adotando-se os fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, na forma que preceitua o art. 168, da Lei n.º 8.112/90,

#### **RESOLVE:**

**JULGAR** o servidor **RAIMUNDO DOS SANTOS APÓSTOLO**, Motorista do ex-Território Federal do Amapá, matrícula n.º 1015210, **CULPADO** das acusações que lhe foram imputadas no presente processo, por sua conduta estar encaixada nos tipos administrativos previstos nos incisos III e IX, do art. 116, da Lei 8.112/90 e por consequência, aplicar a penalidade de **02 (DOIS) DIAS DE SUSPENSÃO**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1230-0002-2976

#### **PORTARIA N.º 624/2019-DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º

1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168 da Lei n.º 066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 1158/2019-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/2017-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por **60 dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão constituída pela Portaria nº 230/2019-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2019.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá  
HASH: 2019-1230-0002-2937

PUBLICIDADE





## Secretaria de Desenvolvimento Rural

### PORTARIA N.º 261/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 145/19-GAB/SDR de 18.12.2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir **COMISSÃO DO CIRCUITO TECNOAGRO AMAPÁ – 2020**, com os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

**JOSÉ RENATO RIBEIRO**

MEMBROS:

**IVAN RAMOS DO NASCIMENTO**

**JANER GAZEL YARED**

**CAIO CÉSAR DE LIMA FERREIRA**

**MIGUEL BRARYMI DE CARVALHO**

**ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2019.

**JOSÉ RENATO RIBEIRO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2019-1230-0002-2939

### PORTARIA N.º 225/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 012/19-GAP/UA/NAF/SDR de 05.11.2019.

#### RESOLVE:

Designar os Servidores **LUIZ RICARDO NUNES TRINDADE**, Responsável pelas Atividades de Pessoal, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade - Serviços Gerais, CDI-3 e **JOSÉ VAZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até os Municípios de

Serra do Navio, Pedra Branca do Amapará, Ferreira Gomes e Porto Grande, a fim de participarem dos levantamentos e atualizações cadastrais dos servidores da SDR no SIGRH com suas atividades nos Órgãos do G.E.A., nos Municípios citados, em companhia com a Comissão de Inventariantes dos Bens e Imóveis da SDR, no período de 06 à 09.11.2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2019.

**JOSÉ RENATO RIBEIRO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2019-1230-0002-2964

### PORTARIA N.º 227/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 014/19-GAP/UA/NAF/SDR de 05.11.2019.

#### RESOLVE:

Designar os Servidores **LUIZ RICARDO NUNES TRINDADE**, Responsável pelas Atividades de Pessoal, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade - Serviços Gerais, CDI-3 e **JOSÉ VAZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até os Municípios de Cutias do Araguari, Itauba do Piritim, Mazagão, Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, a fim de participarem dos levantamentos e atualizações cadastrais dos servidores da SDR no SIGRH com suas atividades nos Órgãos do G.E.A., nos Municípios citados, em companhia com a Comissão de Inventariantes dos Bens e Imóveis da SDR, no período de 25 à 30.11.2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2019.

**JOSÉ RENATO RIBEIRO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 4477/2019 – GEA

HASH: 2019-1230-0002-2963

### PORTARIA N.º 262/2019-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 049/19-NAF/SDR de 20.12.2019.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SAMUEL DE SOUZA JORGE**, ocupante do cargo de Agente de Atividade em Agropecuária do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, como fiscal dos Contratos nº 008/2019-SDR/GEA/AP e de nº 009/2019-SDR/GEA/AP, referente ao Processo SIGA nº 00001/SDR/2019 – aquisição de Equipamentos Agrícolas, visando atender os Convênios Federal do MAPA, nº. 708548/2009 e de nº. 785425/2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.  
ÉRIKA TAMMILLY COSTA ALENCAR KRYCHAK  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
EM EXERCÍCIO  
HASH: 2019-1230-0002-2940

## Secretaria de Educação

### JUSTIFICATIVA 172/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2019PD19175, no **valor total R\$ 150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos e reais)**, a empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, pertinentes as Notas Fiscais n.º167 e 168, referente ao mês de DEZEMBRO DE 2019, conforme ata de registro de preço 051/2017-CPL/PROCON, referente ao contrato nº 051/2017-SEED com parecer técnico nº 260/2019-ASCOI/SEED e parecer jurídico nº 474/2018-PLCC/PGE que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos alusivo ao processo nº 164.528243/2019, no município de Macapá pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender às demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 27 de Dezembro de 2019.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA

HASH: 2019-1230-0002-2952

### JUSTIFICATIVA 172/2019 - SEED

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, das PD nº 2019PD18900, no **valor total R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, a empresa **GREENVEL EIRELI-ME**, alusivo as Notas Fiscais n.º 169, alusivo ao mês de DEZEMBRO/2019, conforme Ata de registro de preço nº 001/2017-CPL/PROCON, referente ao contrato nº 010/2018-SEED, 1º Termo Aditivo, com parecer técnico nº 253/2019-ASCOI/GAB/SEED e parecer jurídico nº 148/2018-GAB/PGE-AP que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos alusivo ao processo nº 164.500623/2019, no município de Macapá pelos seguintes motivos:

1º O serviço referente à PD mencionada já foi prestado.

2º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço de locação de veículo para atender às demandas desta Secretaria de Estado da Educação.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 30 de Dezembro de 2019.  
Atenciosamente,  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Dec. nº 0159/2018 – GEA  
HASH: 2019-1230-0002-3008

### PORTARIA Nº 0434/2019 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto no 3499 de 14 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Edoc no 164.531144/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores: **JOSÉ DURBAN COELHO CARDOSO** – Assistente Administrativo, da sede de suas atribuições no Município de Macapá-AP até o Município de Oiapoque-AP, no período de 07 a 09 de outubro de 2019, para realizar visita técnica na E.E. Vila Velha. Sem ônus para o estado.

**Art. 2º** - Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 1744/2008 - GEA, no retorno à sede, os servidores acima nominados deverão encaminhar a Chefia Imediata no período de 05 dias úteis

o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá - AP, 03 de outubro de 2019  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 3499/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2934

#### **PORTARIA Nº 0498/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no 3499 de 14 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Edoc no 164.537400/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**-Autorizar o deslocamento dos servidores: **DIEIMISON CORRÊA DA SILVA** – Analista de Infraestrutura, **ELIANA PASTANA DE SOUZA** – Auxiliar Administrativa, da sede de suas atribuições em Macapá -AP até a comunidade de Vila Maracá -AP, no período de 12 de novembro de 2019, para realizar vistoria técnica nas dependências da E. E. Evilásio Pedro de Lima Ferreira. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 1744/2008 - GEA, no retorno à sede, os servidores acima nominados deverão encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá - AP, 01 de novembro de 2019.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 3499/20  
HASH: 2019-1230-0002-2935

#### **PORTARIA Nº 0499/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no 3499 de 14 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Edoc no 164.536963/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora: **MARIA**

**DO SOCORRO QUEIROZ** - Professora, da sede de suas atribuições em Macapá -AP até a cidade de Rio de Janeiro- RJ, no período de 08 A 18 de Novembro de 2019, para participar do XXXV Campeonato Brasileiro Máster de Basquete. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 1744/2008 - GEA, no retorno à sede, a servidora acima nominada deverá encaminhar à COFIC/SEED no período de 05 dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2019.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 3499/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2929

#### **PORTARIA Nº 0544/2019 – SAGEP/SEED**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do E-doc. no 164.542618/2019-GAB/SEED.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento do servidor: **BRUNO MARCELO DE SOUZA COSTA** - Professor, da sede de suas atribuições em Macapá -AP, até o Estado de Belém do Pará -PA, no período 25 a 30 de novembro 2019, para participar do IV Confluências – Pesquisa Interdisciplinar na Amazônia (UNAMA). Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 2019.  
Neurizete de Oliveira Nascimento  
Secretária Adjunta de Política da Educação/SEED  
Decreto nº 4947/2018/GEA  
HASH: 2019-1230-0002-2961

#### **PORTARIA Nº 0547/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto

no 3499 de 14 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o E-doc. no 164.543179/2019

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores: **IBRAIM SANTANA DIAS, ALCI JACKSON SOARES DA SILVA, MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA e ALESSANDRO GEMAQUE PANTOJA**, da sede de suas atribuições em Macapá –AP, até a comunidade do Carmo do Maruanum 1 -AP, no dia 28 de novembro 2019, para organizar o 4º Polo do 1º Jogos Escolares Quilombolas Amapaense e atender o Projeto deste núcleo juntamente da comunidade e escola. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, os servidores acima nominados deverão encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de novembro de 2019.  
Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 3499/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2927

**PORTARIA Nº 0555/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no 3499 de 14 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o E-doc. no 164.544752/2019

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor: **MAKARATU WAIÃPI** – Professor, da sede de suas atribuições em Macapá –AP, até o município de Pedra Branca do Amapari -AP, no período de 03 a 10 de dezembro 2019, para participar do Curso de Formação em Magistério Indígena para o povo Waiãpi. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, o servidor acima nominado, deverá encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá - AP, 03 de novembro de 2019.

Dannielsom Thompptom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 5273/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2956

**PORTARIA Nº 0557/2019 – SAGEP/SEED**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do E-doc. no 164.540143/2019-GAB/SEED.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora: **ALINE LILIANE MENDES SALVADOR**– Professora, da sede de suas atribuições em Macapá –AP, até o estado São Paulo -SP, no período 09 a 10 de dezembro 2019, para participar da Cerimônia de Premiação da Olimpíadas e da Reunião da Rede Ancoragem para apresentar as ações previstas para 2020. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, a servidora acima nominada, deverá encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2019.  
Neurizete de Oliveira Nascimento  
Secretária Adjunta de Política da Educação/SEED  
Decreto nº 4947/2018/GEA  
HASH: 2019-1230-0002-2955

**PORTARIA Nº 0581/2019 – SAGEP/SEED**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor da portaria nº 0587/2019 e do E-doc. no 164.542101/2019-GAB/SEED.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2018, a servidora, **ANGELA LEINA COSTA OLIVEIRA** exercendo atualmente suas atividades como Diretora na Escola Estadual de Educação Popular Proº Paulo Freire, para usufruto no período de 01 a 30 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** – Designar a Servidora **VERUSCA SARDINHA GOMES** Diretora Adjunta, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do titular. Sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 09 de dezembro de 2019.  
Neurizete de Oliveira Nascimento  
Secretária Adjunta de Política da Educação/SEED  
Decreto nº 4947/2018/GEA  
HASH: 2019-1230-0002-2953

#### **PORTARIA Nº 0590/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no 5273/2019 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o E-doc. no 164.548440/2019

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor: **MOZANIEL PALMERIM DA SILVA** – Chefe de Unidade de Suporte do NTE, da sede de suas atribuições em Macapá –AP, até os municípios de Pedra Branca do Amapari e Tartarugalzinho, nos dias 17 e 18 de dezembro 2019, em (Pedra Branca do Amapari) e no dia 19 de dezembro de 2019, em (Tartarugalzinho), para fazer retirada dos equipamentos de vídeo conferência que estão sem uso na escola dos municípios citados. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, o servidor acima nominado, deverá encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 13 de novembro de 2019.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 5273/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2957

#### **PORTARIA Nº 0591/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto no 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o do E-doc nº 164.533580/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2020, o servidor, **ARLENE MARIA DE MORAES FAVACHO** exercendo atualmente suas atividades como Coordenadora de Educação Específica,

na Secretaria Estadual de Educação/SEED, para usufruto no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020. Sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 13 de dezembro de 2019.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 5273/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2948

#### **PORTARIA Nº 0593/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no 5273/2019 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o E-doc. no 164.535926/2019

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento do servidor: **BRUNO MARCELO DE SOUZAQ COSTA** - Professor, da sede de suas atribuições em Macapá –AP, até o Estado do Amazonas/AM, no período 13 a 17 de novembro 2019, para participar do XXIX Congresso Nacional da Federação de Arte/Educadores do Brasil e o VII Congresso Internacional dos Artes/Educadores, na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, o servidor acima nominado, deverá encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 13 de novembro de 2019.  
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 5273/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2949

#### **PORTARIA Nº 0600/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto no 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o E-doc-164.544867/2019

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento da servidora: **Maria**

**Madalena de Moura Mendonça** – Conselheira - CEE/AP, da sede de suas atribuições em Macapá até a cidade de Fortaleza, no período de 02 a 06 de dezembro de 2019, com objetivo de realizar Intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação daquele Estado referente às Ações de Implantação do Novo Ensino Médio. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, os servidores acima nominados deverão encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de dezembro de 2019.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 5273/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2950

#### **PORTARIA Nº 0603/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto no 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o E-doc. 164541867/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento da servidora: **Irenilde Cabral Ferreira** – professora, da sede de suas atribuições em Macapá até a cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 28 de novembro de 2019, com objetivo de realizar reunião de trabalho. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Retornando a sede, os servidores acima nominados deverão encaminhar à Chefia Imediata no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 23 de dezembro de 2019.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 5273/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2951

#### **PORTARIA Nº 0605/2019 – SAGEP/SEED**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS,

usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto no 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o E-doc. 164538235/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento dos servidores **Arivaldo Leite Mira, Márcia Cristiane da Silva Galindo, Gutemberg Rodrigues Carvalho e Renata Silva de Oliveira** - Formadores do PAAP, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Amapá, no período de 28 a 30 de novembro de 2019, para ministrar a IV Formação do Programa de Aprendizagem no Amapá.

**Art. 2º** - Retornando a sede, os servidores acima nominados deverão encaminhar à COFIC/SEED no período de 05 (cinco) dias úteis o competente relatório de viagem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 23 de dezembro de 2019.  
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 5273/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2930

### **Secretaria de Transporte**

#### **JUSTIFICATIVA Nº 113/2019-SETRAP**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das seguintes PD's Orçamentárias: 2019PD01048, no valor de R\$ 250.781,00, 2019PD01049 no valor de R\$ 53.433,59 e 2019PD01050 no valor de R\$ 112.132,79 devidos à Empresa **Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira Ltda**, correspondente a execução das obras de Mobilidade Urbana do Município de Laranjal do Jari.

1º - Considerando que as atividades executadas pela empresa: Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira Ltda, no que se refere à Execução das Obras de Engenharia de Mobilidade Urbana e Elaboração dos Respectivos Projetos Executivos de Engenharia, compreendendo Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Ruas e Avenidas na Cidade de Laranjal do Jari/AP, encontram-se na fase de recebimento da obra,

2º - Considerando ainda que o prazo de execução da obra está na fase final e que é necessário que sua conclusão

esteja de acordo com o cronograma físico-financeiro;

É que submetemos o fato para que seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2019.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2019-1230-0002-2962

## Secretaria de Mobilização Social

### ERRATA DA JUSTIFICATIVA

Publicado no D.O.E. nº 7061 Pagina 17 do dia 11/12/2019.

**ONDE SE LÊ:** PD Nº2019PD00603 emitida em 10/12/2019 no valor de **R\$:101.078,37 (cento e um mil, setenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, referente ao período 11/11/2019 a 10/12/2019 (mês de novembro/2019) a Empresa **Premiere Comercio LTDA**, referente ao Termo de Ajuste de Conta nº 017/2019- SIMS/ **PREMIERE COMERCIO LTDA**.

**LEIA-SE:** PD Nº2019PD00628 emitida em 30/12/2019 no valor de **R\$:101.078,37( cento e um mil, setenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, referente ao período 11/11/2019 a 10/12/2019 (mês de novembro/2019) a Empresa **Premiere Comercio LTDA**, referente ao Termo de Ajuste de Conta nº017/2019- SIMS/ **PREMIERE COMERCIO LTDA**.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Alba Nize Colares Caldas  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/SIMS  
HASH: 2019-1230-0002-3006

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 109/2019 – SETE

OSECRETÁRIOADJUNTODEGESTÃODASECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 005/2019 – GAB/SETE, de 23 de dezembro de 2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – DESIGNAR os servidores **TAIZA PAES LEÃO**, Cargo em Comissão, Chefe de Gabinete/SETE, Cód. CDS-3, **JUNIELSON PESSOA PEREIRA**, Gerente de Núcleo do Artesanato e Produção Familiar, código CDS-2. Matrícula nº 0118575-6 **SUZANA VELOSO DA COSTA**, matrícula nº 0967981-2-01, Subgerente Financeiro da

Casa do Artesão Cód. CDS-1 e **CLODOALDO VIEIRA DINIZ** Assessor Técnico, matrícula nº 9645365 como condutor do veículo para se deslocarem de Macapá/AP até o município de Calçoene/AP, no período de 26 a 29 de dezembro, com objetivo de mobilizar e realizar a entrega de carteiras nacionais de artesãos do município.

**Art. 2º** – Esta Portaria vigorará a partir de 26/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 27/12/2019.  
EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
Secretário Adjunto de Gestão/SETE  
Decreto nº 0296 de 22/01/2019  
HASH: 2019-1230-0002-3002

## Secretaria de Saúde

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Secretaria do Estado do Amapá – SESA, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes aos credores **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA** 2019PD04022, 2019PD04026, 2019PD04031, 2019PD04034, **M.L.T. COSTA – EPP** 2019PD04029, **KTECH LTDA ME** 2019PD04035, 2019PD04036, **ECO-TOP SERVIÇOS LTDA - EPP** 2019PD04037, correspondente a dispêndios com O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, REPROGRAFIA, COLETA DE RESÍDUO HOSPITALAR, E SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL NAS UNIDADES DESTA SESA.

1. Os credores acima citados são fornecedores de serviços essenciais para o desempenho das atividades desta SESA e demais repartições relacionadas à área da saúde do Estado do Amapá.

2. A necessidade de gerar o pagamento ocorre devido a prioridade dos serviços prestados aos pacientes internados e aos acompanhantes, os quais não podem ser interrompidos por falta de pagamento.

3. O não fornecimento dos serviços acarretará transtornos, pois trata-se de despesa de caráter essencial e de relevante interesse público.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 26 de dezembro de 2019.  
João Bittencourt da Silva  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1603/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2967

## Secretaria de Meio Ambiente

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 01201900394577/0001-25/33. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos presenciais e não presenciais especializados para implantação, customização e manutenção de softwares e suporte técnico nas soluções tecnológicas de gestão ambiental. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. **Justificativa:** Inexigibilidade de licitação com base na inviabilidade de competição e especificidade do objeto tornado impossível a licitação nos trâmites usuais. Parecer Jurídico Nº 242/2019-GAB/PGE/AP. Reconhecimento da inexigibilidade de Licitação em 26/12/2019 por **SARAH ROSAS MACIEL BRASIL**, Presidente da Comissão Especial de Licitação/SEMA. Ratificação da Inexigibilidade de Licitação em 27/12/2019 **ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE**, Secretário/SEMA. **Valor Global R\$ 3.063.296,00 (Três milhões, sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais).** Empresa: **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL – FUNDECC**, CNPJ: 07.905.127/0001-07.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário/SEMA  
HASH: 2019-1230-0002-2973

### PORTARIA (P) Nº 184/2019 – SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006; no Decreto Federal nº 6.063, de 20 de março de 2007; na Lei Estadual nº 1.028, de 12 de julho de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 1.942, de 30 de setembro de 2015 e pela Lei Estadual nº 12 de janeiro de 2018; e, no Decreto Estadual nº 5.762, de 03 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 2.424, de 15 de julho de 2019, extinguiu o Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP) e a Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, incorporou todas as competências do IEF/AP referente ao acesso a recursos florestais para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), que pertence ao Governo do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) sub-rogou-se em todos os direitos

e obrigações, bem como nas relações jurídicas já entabuladas pelo Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP), referente às competências de acesso a recursos florestais.

**CONSIDERANDO** que o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), sucederá o Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP), nos contratos, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências incorporadas em relação ao acesso a recursos florestais.

**CONSIDERANDO** que o PAOF 2019, publicado em 2018, teve sua vigência no período de janeiro a dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** que não houve inclusão de novas áreas aptas à concessão florestal, nem a exclusão de áreas já disponíveis para concessão florestal e nem a assinatura de novos contratos de concessão florestal, mantendo assim a previsão de área constante no PAOF 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 01 (um) ano a vigência do conteúdo do Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Amapá (PAOF 2019), provisoriamente, disponível no endereço eletrônico do Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP), na Rede Mundial de Computadores, até a regularização do endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

**Parágrafo único.** O PAOF tem como objetivo dar total transparência ao processo de outorga florestal, como preconiza a legislação sobre gestão de florestas públicas, por meio do seguinte conteúdo:

Identificação e quantificação das florestas públicas estaduais constantes no Cadastro Estadual de Florestas Públicas (CEFPAP);

Identificação e descrição das florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal no ano de vigência deste PAOF;

Caracterização do setor florestal do Estado do Amapá;

Monitoramento e gestão florestal das florestas públicas estaduais, especialmente as submetidas à concessão florestal;

Consultas prévias e manifestações sobre o PAOF; Mecanismos de fomento florestal e acessibilidade ao processo de concessão; e,

Atividades e recursos financeiros e humanos previstos.

**Art. 2º** O PAOF 2019 foi devidamente submetido à manifestação da Comissão Estadual de Florestas Públicas do Amapá (COMEF/AP), no ano de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

**Art. 4º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 2019.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2019-1230-0002-2968

## Secretaria de Cultura

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº 003/2019

Prorrogar até o dia 29.06.2020 o prazo de validade do edital nº 003/2019 – que selecionou 12 (doze) mestres de Capoeira e 50 (cinquenta) grupos de capoeira, para atuarem na programação do **FESTIVAL DE CAPOEIRA – PATRIMÔNIO IMATERIAL DO POVO AMAPAENSE**, projeto executado pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, através de convênio nº 880968/2018 firmado com a Fundação Cultural Palmares, em virtude da prorrogação do referido convênio.

Macapá, 27 de dezembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2984

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº 004/2019

Prorrogar até o dia 30.06.2020 o prazo de validade do edital nº 004/2019 – que selecionou 18 (dezoito) Grupos locais que difundem a cultura e as artes afro-brasileira, para atuarem na programação do **FESTIVAL IDENTIDADE CULTURAL AFRICANA NOS TERREIROS DO AMAPÁ**, projeto executado pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, através de convênio nº 881203/2018 firmado com a Fundação Cultural Palmares, em virtude da prorrogação do referido convênio.

Macapá, 27 de dezembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2986

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº 005/2019

Prorrogar até o dia 29.06.2020 o prazo de validade do edital nº 005/2019 – que selecionou 10 (dez) grupos de Break Dance, para atuarem na programação do **ENCONTRO**

**DE GRUPOS DE HIP-HOP DO AMAPÁ - LINGUAGENS E ÍCONES**, projeto executado pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, através de convênio nº 880955/2018 firmado com a Fundação Cultural Palmares, em virtude da prorrogação do referido convênio.

Macapá, 27 de dezembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2987

### PORTARIA Nº 160/2019 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 271/2019 – CDC/SECULT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a nomeação do servidor **Raimundo Edson Farias** – Gerente do Centro de Convenções João Batista de Azevedo Picanço/CDC/SECULT, para fiscalizar o evento **“RÉVEILLON BEIRA RIO”**, em Macapá, no período de 27 a 31 de dezembro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 27 de dezembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2966

### PORTARIA Nº 161/2019 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 270/2019 – CDC/SECULT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a nomeação da servidora **Marcia Miranda da Silva** – Coordenadora do CPMMI/SECULT, para fiscalizar o evento **“RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE SANTANA”**, no dia 31 de dezembro de 2019, no Município de Santana.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 27 de dezembro de 2019.  
EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura

Decreto nº 0621/2019  
HASH: 2019-1230-0002-2970

## Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 1063/2019 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0299.0001/2019,

#### RESOLVE:

Homologar a designação de Ana Rúbia Monteiro Pena – Chefe da Unidade de Atendimento ao Servidor e Consignatárias/NCONSIG/CGP/SEAD, Código CDS-2, que exerceu cumulativamente e em substituição o cargo de Gerente do Núcleo de Consignações/CGP/SEAD, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular Sandro de Assis Pinheiro Ramos, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 25/11 a 24/12/2019.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1230-0002-3026

### PORTARIA Nº 1064/2019 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0021337-23.2019.8.03.0001, e contido no EDOC 3478318/2019-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 63 da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005:

Cargo: OFICIAL DE POLÍCIA – 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091669-2	JUCIANE SANTOS PENA COELHO	Esp./I	Esp./II	07/08/2018

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1230-0002-3021

### PORTARIA Nº 1065/2019 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0021354-59.2019.8.03.0001, e contido no EDOC 3471705/2019-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 63 da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091462-2	LUCELIA RODRIGUES LIMA LEITE	Esp./I	Esp./II	21/06/2018

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1230-0002-3019

### PORTARIA Nº 1066/2019 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0021349-37.2019.8.03.0001, e contido no EDOC 3485139/2019-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 63 da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0092033-9	CLAUDETE FERREIRA MACIEL	Esp./I	Esp./II	21/06/2018
---	-----------	--------------------------	--------	---------	------------

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1230-0002-3022

#### PORTARIA Nº 1067/2019 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0032005-53.2019.8.03.0001, e contido no EDOC 3478126/2019-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder Progressão Funcional, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 63 da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091734-6	AILSON FERREIRA VAZ	Esp./I	Esp./II	21/06/2018

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1230-0002-3020

#### PORTARIA Nº 1068/2019 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0021314-77.2019.8.03.0001, e contido no EDOC 3485128/2019-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder Progressão Funcional, aos servidores

abaixo relacionados, do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 63 da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091403-7	RAFAEL LUTIANI CORDEIRO DO CARMO	Esp./I	Esp./II	21/06/2018

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1230-0002-3025

#### PORTARIA Nº 1069/2019 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 9º do Decreto nº 2762 de 22/09/1998 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0021359-81.2019.8.03.0001, e contido no EDOC 3485146/2019-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder Progressão Funcional, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo Polícia Civil, nos termos do art. 63 da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091861-0	JONAS BORGES DE LIMA	Esp./I	Esp./II	21/06/2018

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
HASH: 2019-1230-0002-3024

### Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2015 - PRODAP

CONTRATO Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO- SIGEDUC. E EVOLUÇÃO DO SISTEMA

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pela Presidente em Exercício Sr<sup>a</sup> JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO brasileira, casada, CPF nº 342.274.312-04, Registro Profissional OAB nº 926/AP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67, localizada na Rua Bronzita, nº 1917, sala 5,6,8 e 9. Bairro: Lagoa Nova, CEP 59.076-500, Natal/RN neste ato representada pela, Sr<sup>a</sup>. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA, brasileira, casada, engenheira da computação, portador da CI nº 001.934.801-ITEP/RN, CPF nº 011.955.434-84, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº 103.161297/2015, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 21 de Outubro de 2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para instalação, implantação e evolução do Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc para toda a rede de ensino fundamental e o ensino médio, contemplando os seguintes itens:

Instalação do ambiente computacional de homologação, treinamento e produção.

Implantação dos módulos de Gestão Curricular, Central da Matrícula, Diário de Classe/Portal do Professor/Portal do Aluno, Escola Virtual, SIGEduc Mobile Professor e Estudante, Transporte Escolar, Alimentação Escolar e Ouvidoria.

Treinamento presenciais para multiplicadores em turmas de vinte horas aulas, nas dependências da contratante.

Manutenção evolutiva sob demanda e autorizada pela Contratante

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, da Atividade: Prestação de Serviços, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE00150, Fonte 240 e Programa de Trabalho nº 1.15.201.04.0048.2462.0.160000. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de **R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais)**, sendo este o valor anual, e **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)** sendo este o valor mensal, de acordo com a proposta comercial apresentada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato terá duração de 12 meses com início em 12/12/2019 e término em 12/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Os serviços referentes ao suporte técnico, manutenção do código fonte e desenvolvimento de novos recursos customizados deverão ser iniciados imediatamente e de acordo com a Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Seção Judiciária do Estado do Amapá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 12 de Dezembro de 2019.  
Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo

Presidente em Exercício do PRODAP  
HASH: 2019-1230-0002-2992

#### **PORTARIA Nº 120/ 2019-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 0275.0016/2019 - GAB/PRODAP, de 20.09.2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **RONI CESÁR QUIZINI**, Contrato Administrativo - Nível Superior - Analista de Tecnologia da Informação - ACT-CGS/01,

para fiscal do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2015-PRODAP e Posteriores Termos Aditivos, se Houverem, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Instalação, Implantação e evolução do sistema integrado de Gestão da Educação - SIG EDUC, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente de Sistemas- FGS-3, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de dezembro de 2019.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 23 de dezembro de 2019.

JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO

Presidente em exercício do PRODAP  
HASH: 2019-1230-0002-3003

### **Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2019 – DETRAN/AP X ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, PERMISSÃO INTERNACIONAL DE PARA DIRIGIR - PID E LICENÇA DE APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR – LADV.

PROCESSO: 014.000626/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2019-CPL/

DETRAN/AP

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA** - CNPJ nº 01.175.647/0001-17.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.225.000,00 (três milhões duzentos e vinte e cinco mil reais).**

VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do Detran/AP; e pela Contratada: Antonio Ignacio De Jesus Filho e Igo Salaru – Representantes Legais da Empresa **Ice Cartões Especiais LTDA.**

Macapá, 27 de dezembro de 2019.

Jaime da Silva Penante

Coordenador

Chefe da UCC/CAF/DETRAN/AP

Decreto nº 981/2019

HASH: 2019-1230-0002-2941

#### **0 JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) Processo nº 014. 016722 / 2017 -DETRAN-AP

Recorrente: **HILDEMAR SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): **JOÃO PIMENTEL PEDROSO**

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 141 / 2019, este foi aprovado na 95ª Sessão Extraordinária, em 19/12/2019 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa

Secretária Executiva

JARI I / DETRAN - AP

HASH: 2019-1230-0002-2942

**0 JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) Processo nº 014. 018567 / 2017 -DETRAN-AP

Recorrente: **FRANCISCO RENATO PEREIRA GOMES**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): **JOÃO PIMENTEL PEDROSO**

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 140 / 2019, este foi aprovado na 95ª Sessão Extraordinária, em 19/12/2019 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa  
Secretária Executiva  
JARI I / DETRAN - AP  
HASH: 2019-1230-0002-2922

**PORTARIA Nº 1537/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.014807/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ACLEMILDO CHAGAS COELHO**, portador do Registro de CNH nº 03718781081, residente e domiciliado Rua dos Abacaxis, nº 493, bairro Açaí, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 10 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00023549, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em

diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-3004

**PORTARIA Nº 1757/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015622/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARCELO ARAUJO SILVA**, portador do Registro de CNH nº 02254580477, residente e domiciliado Av Mendonça Furtado, nº 1681, bairro Central, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 20 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025264, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2999

**PORTARIA Nº 1758/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015624/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARCELO PENALBER CUTRIM**, portador do Registro de CNH nº 00416415273, residente e domiciliado Av Henrique Galucio, nº 1695, bairro Santa Rita, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025362, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-3000

**PORTARIA Nº 1759/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015625/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARCELO PICANÇO PEDROSO**, portador do Registro de CNH nº 06576216570, residente e domiciliado Av Antonio Castro Monteiro, nº 1128, bairro Universidade, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 25 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00026459, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-3001

**PORTARIA Nº 1760/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015626/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARCOS ANDRE CARDOSO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 06696222056, residente e domiciliado Av 16 de Julho, nº 1010, bairro Novo Buritizal, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025728, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2996

**PORTARIA Nº 1761/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015628/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARCOS ANDRE CARDOSO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 06696222056, residente e domiciliado Av 16 de Julho, nº 1010, bairro Novo Buritizal, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00027218, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2997

**PORTARIA Nº 1762/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015629/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor da condutora: **MARIA LUIZA DE AGUIAR DANTAS MONTEIRO**, portadora do Registro de CNH nº 02423368295, residente e domiciliada Rua Zeca Serra, nº 1447, bairro Universidade, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-

A do Código de Trânsito, no dia 25 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00026321, autuada pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-3005

**PORTARIA Nº 1763/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015631/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor da condutora: **MARIA MARTH DOS SANTOS**, portadora do Registro de CNH nº 00981355001, residente e domiciliada Rua 10, nº 2161, bairro Marabaixo, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025405, autuada pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2991

#### **PORTARIA Nº 1764/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015630/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARLON DAS CHAGAS LEITE**, portador do Registro de CNH nº 02011342550, residente e domiciliado Rod do Curiau, nº 02, bairro Curiau, no município Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00026300, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2990

#### **PORTARIA Nº 1765/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº

014.015634/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARLON DE BARROS DO CARMO**, portador do Registro de CNH nº 04924269503, residente e domiciliado Rod Salvador Diniz, nº 1961, bairro Nova Brasília, no município Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 09 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025297, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2988

#### **PORTARIA Nº 1766/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.015635/2019, referente à penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARYSSON ALVES MUNIZ**, portador do Registro de CNH nº 04338198044, residente e domiciliado Avenida Sete de Setembro, nº 103, bairro Comercial, no município Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 09 de julho de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00025295, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Maria do Carmo de Almeida Rocha, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2983

#### **PORTARIA Nº1899/2019- DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR NATÁLIA PEREIRA LEITE**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/04632, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora do Trânsito, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1230-0002-2936

#### **PORTARIA Nº 1900/2019 – DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO SANTADER BRASIL S.A** protocolada neste Departamento em 04/11/2019, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 190759/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECADASTRAR BANCO SANTADER BRASIL S.A** sob CNPJ 90.400.888/000142 com endereço comercial situado na Av. Presidente Juscelino 2041 CEP. 04.543-011 Bairro Vila Olímpia, São Paulo-SP no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

**Art. 3º** - O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de novembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1230-0002-2943

**PORTARIA Nº 1903/2019-DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CREDENCIAR A MÉDICA CAMILA CORREA DE JESUS GUEVARA**, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 1390/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de Novembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1230-0002-2931

**PORTARIA Nº 1905/2019-DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes

às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR FELICIANA GOMES CAMPOS**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/292 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1230-0002-2995

**PORTARIA Nº 1946/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando a denúncia encaminhada para esta Corregedoria, para as medidas de apuração sobre indícios de irregularidades durante o processo de primeiro emplacamento de veículos.

Considerando que no decurso do procedimento ocorreu substituição dos integrantes designados pela portaria nº 059/2015 de 03 de março de 2017.

Considerando ainda, que o processo em questão não foi concluído no prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

**RESOLVE:**

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as responsabilidades pelo fato acima relatado e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

II - Designar os servidores **MARCO ANTÔNIO DAGHER TEIXEIRA, KÁSSIA SANTIAGO DA SILVA e WANDREIA DE FREITAS BORGES DA CUNHA**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epígrafada.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

V - Esta Portaria entra e substitui a Portaria Nº 059/2015 na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2998

#### **PORTARIA Nº1947/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando a denúncia encaminhada para esta Corregedoria, para as medidas de apuração sobre possível fraude em lançamento de resultado de exame médico por servidor e/ou credenciado ao DETRAN/AP, autorizo a instauração do Processo Administrativo nº 014.018169/2019, visando apurar os fatos.

#### **RESOLVE:**

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as responsabilidades pelo fato acima relatado e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

II - Designar os servidores **MARCO ANTÔNIO DAGHER TEIXEIRA, KÁSSIA SANTIAGO DA SILVA e JANIELE CAVALCANTE CAMELO DE MELO**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epígrafada.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2921

#### **PORTARIA Nº 2025/2019-DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR O MÉDICO PAULO ROBERTO BALBINO**, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 000418/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2019.  
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor-Presidente em exercício  
DETRAN-AP  
HASH: 2019-1230-0002-2994

#### **PORTARIA Nº 2026/2019-DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do

Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RECRENCIAR AYME MONIQUE NASCIMENTO MENDES**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/3393 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2019.  
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR  
Diretor-Presidente em exercício  
DETRAN-AP  
HASH: 2019-1230-0002-2989

#### **PORTARIA Nº 2040/2019 – DETRAN/AP, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019 – DETRAN/AP X SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas

nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR, as servidoras **DARIANE OLIVEIRA ANDRADE**, Responsável por atividade nível III/Unidade de Infração/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, para atuar como Fiscal Titular e **ELAYNE FREITAS MARTINS DOS SANTOS**, Gerente Setorial de Articulação Institucional, para atuar como Fiscal Substituto no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019, estabelecido com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD CNPJ (MF) Nº 11.778.653/0001-12.

**Art. 2º** - Os Fiscais designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Acordo de Cooperação Técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inobservância dos termos acordados.

**Art. 3º** - Notificar a Conveniada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas acordadas, juntando o respectivo documento ao processo de formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 4º** - Zelar pela fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 5º** - Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 6º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor – Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**Art. 7º** - Os Fiscais do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser substituído a qualquer tempo, a critério deste Gestor.

**Art. 8º** - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios – UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

**Art. 9º** - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento e providências que julgar necessária.

**Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Furtado de Sousa Junior  
Diretor – Presidente em Exercício – DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2985

**PORTARIA Nº 2041/2019 – DETRAN/AP, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0054 de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 013/2019– DETRAN/AP x **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **SAMEA MUNIZ RODRIGUES**, Coordenador/ Coordenadoria de Operações/COP para atuar como Fiscal Titular e **MARIA RAIMUNDA FERREIRA MACIEL MONTEIRO**, Gerente de Núcleo de Condutores/RENACH, para atuar como Fiscal Substituto no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO Nº 013/2019, estabelecido com o **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**. CNPJ (MF) Nº 01.175.647/0001-17.

**Art. 2º** - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

**Art. 3º** - Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

**Art. 4º** - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

**Art. 5º** - Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

**Art. 6º** - Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

**Art. 7º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor – Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**Art. 8º** - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

**Art. 9º** - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios – UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Contrato, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

**Art. 10º** - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Contrato e tome providências que julgar necessário.

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1230-0002-2926

**Escola de Administração Pública****CONTRATO Nº 0149/2019**

OBJETO: Contratação da senhora **INAILZA ROSARIO BARATA SILVA**, CPF nº 158.101.862-20, sem vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar o curso “**ATUALIZAÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO E OFERTA DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**”, para atender demanda específica da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, conforme especificações constante neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00277 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; Parecer nº 763/2015-PADM/PGE-AP c/c Despacho nº 021/2018-GAB/PGE-AP, Termo de Inexigibilidade nº 055/2019-CPL/EAP e Edital de Cadastramento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **INAILZA ROSARIO BARATA SILVA**.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutória avançados no prazo de realização do curso, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas

para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratada INAILZA ROSARIO BARATA SILVA.

Macapá, 29 de novembro de 2019.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente/EAP  
HASH: 2019-1230-0002-3011

### **CONTRATO Nº 0150/2019**

**OBJETO:** Contratação da senhora **INAILZA ROSARIO BARATA SILVA**, CPF nº 158.101.862-20, sem vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar o curso **“ATUALIZAÇÃO SOBRE ESPECIFICIDADES E INTERFACES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS” TURMA “A”**, para atender demanda específica da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, conforme especificações constante neste contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00278 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; Parecer nº 763/2015-PADM/PGE-AP c/c Despacho nº 021/2018-GAB/PGE-AP, Termo de Inexigibilidade nº 056/2019-CPL/EAP e Edital de Cadastramento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **INAILZA ROSARIO BARATA SILVA.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutória avançados no prazo de realização do curso, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,  
Contratada INAILZA ROSARIO BARATA SILVA.

Macapá, 29 de novembro de 2019.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente/EAP  
HASH: 2019-1230-0002-3010

## **Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**

### **PORTARIA Nº 329 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para o Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá, o Agente Penitenciário **WELTON LEITE DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 0115017-1-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Transferir, no interesse da Administração, da Coordenadoria Penitenciária Feminina/COPEF em Macapá, para sede do Município do Oiapoque/CCO a Agente Penitenciário **SABRINA VIVIAN SOUSA CASTILHO**, Matrícula nº 0084232-0-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 01 de fevereiro de 2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2019.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto Nº 0840/2017  
HASH: 2019-1230-0002-3009

### **PORTARIA Nº. 335 / 2019-GAB/IAPEN**

O Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, usando das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº. 0840, de 13 de março de 2017, e

Considerando o teor do Memorando nº. 330202.0005.0602.0737/2019 - CORREGEPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 014/2019-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 284/2019 – GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado,

justificam a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93;

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2019.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor-Presidente/IAPEN

HASH: 2019-1230-0002-2925

## Universidade Estadual do Amapá

**PORTARIA N. 671/2019-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Decreto Estadual nº 5005 de 19 de novembro de 2019 que estabelece o calendário para o recesso natalino e o Dia Mundial da Paz, aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal civil do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ESTABELECEER horário de expediente especial para as atividades administrativas, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), no período de 23/12/2019

a 03/01/2020 (recesso), das 08:00 às 13:00 horas, com exceção dos dias 24/12/2019 e 31/12/2019, nos quais os expedientes serão suspenso durante todo o dia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2019.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2019-1230-0002-2928

**PORTARIA N. 672/2019 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Márcio Moreira Monteiro**, para responder pelo cargo de REITOR da UEAP, em substituição ao titular, no período de 30/12/2019 a 03/01/2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 27 de Dezembro de 2019.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora da UEAP

Decreto n. 2444/2018-GEA

HASH: 2019-1230-0002-2993

PUBLICIDADE





## Ministério Público

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019/MP-AP

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, com garantia do fabricante.

PROCESSO Nº: 0002418/2019/MP-AP.  
CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.  
CONTRATADA: **3S INFORMATICA EIRELLI.**  
NOTA DE EMPENHO: 577/2019-MP-AP

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).**

**VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias**, com início a partir da data da assinatura.

DATA ASSINATURA: 20/12/2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: **Drº João Paulo de Oliveira Furlan**, Promotor de Justiça e Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: **Sra. Milena Spinassé Scarpati.**

Macapá, 27/12/2019.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 194/2019/PGJ/MP-AP  
HASH: 2019-1227-0002-2920

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019/MP-AP

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de subscrição (aluguel) de Software.

PROCESSO Nº: 0004139/2019/MP-AP.  
CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.  
CONTRATADA: **TARGETWARE INFORMATICA LTDA.**  
NOTA DE EMPENHO: 590/2019-MP-AP

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.592,00 (doze mil, quinhentos e noventa e dois reais).**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura.  
DATA ASSINATURA: 23/12/2019.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: **Drº João Paulo de Oliveira Furlan**, Promotor de Justiça e Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: **Sr. Rodrigo Cordeiro Villar.**

Macapá, 27/12/2019.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 194/2019/PGJ/MP-AP  
HASH: 2019-1227-0002-2919

## Prefeitura Municipal De Santana

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo 5871/2019-PMS, referente ao Pregão Eletrônico Nº 75/2019 e considerando que foram observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo legal, HOMOLOGO todos os atos administrativos praticados pela equipe de pregão para que produzam efeitos legais e, por conseguinte, determino a contratação da empresa: **R DA SILVA CORREA EIRELI**, CNPJ: 25.334.647/0001-80 que arrematou o lote 2 no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Os lotes fracassados foram: 1, 3, 4 e 5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: avenida Santana, 2975. Paraíso. Santana/AP, CEP: 68.925-000 – Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 23 de dezembro de 2019.  
JUSCELINO PAULO DA SILVEIRA ALVES  
Secretário - SEMOP/PMS  
HASH: 2019-1230-0002-2980

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2019-PMS

Ref: Processo nº 5871/2019 - PMS

Levamos ao conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 75/2019 em epígrafe foi adjudicado em favor da empresa: **R DA SILVA CORREA EIRELI**, CNPJ: 25.334.647/0001-80 que arrematou o lote 2 no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Os lotes fracassados foram: 1, 3, 4 e 5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000 – Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 23 de dezembro de 2019.  
BRENDON AUZIER MARQUES LOPES  
Pregoeiro-PMS  
HASH: 2019-1230-0002-2981



**FAZER O TESTE DE HIV É FÁCIL.  
DIFÍCIL É VIVER COM A DÚVIDA.**



Cód. verificador: 09668979. Cód. CRC: 9CB0C59  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 31/12/2019 15:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

